



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 81/2025

## CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA WEB, VOLTADA À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSEGURANDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTEROPERABILIDADE COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PLENA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS–LGPD.

## TIPO DE LICITAÇÃO

Compras e Serv. em mais de uma Parcela

## VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 152.448,67** (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12 de janeiro de 2025 às 08:30h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Global

## MODO DE DISPUTA:

[aberto]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## Sumário

1.DO OBJETO.....	4
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6.DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8.DOS RECURSOS.....	21
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	33
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	35
MINUTA DE CONTRATO.....	36



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025**

**Processo Administrativo nº168/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 Faxinal – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERMES ANTONIO SANTA ROSA** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – *criptografia e autenticação* – em todas as suas fases.
- 1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de realização.
- 1.4. **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**
  - 1.4.1. **DATA LIMITE DE RECEBIMENTO:** até o dia 12 de janeiro de 2026.
  - 1.4.2. **HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas.
- 1.5. **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:**
  - 1.5.1. **ENDEREÇO:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.
  - 1.5.2. **DATA:** 12 de janeiro de 2026.
  - 1.5.3. **HORÁRIO:** As 08:30 horas.
- 1.6. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (43) 3461-8000 ou 3461-8006.
- 1.7. Endereço para envio de correspondências: Av. Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, CEP.: 86.840-000.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.8. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA WEB, VOLTADA À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSEGURANDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTEROPERABILIDADE COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PLENA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS–LGPD conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será global , conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.

a) **Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro**, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

- I. O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) , acessando o link “Cadastro”.
- II. O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.
- III. Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3149-7300.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Faxinal e responsável pelo processamento e julgamento.

**3.6.** Para todos os itens, a disputa será ampla, destinado à participação de interessados que atendam aos requisitos do edital, independente de porte da empresa.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**3.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.9.** O impedimento de que trata o **item** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**3.12.** O disposto nos **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.14.** A vedação de que trata o **item** agente público do órgão ou entidade licitante; estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

<b>4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
---

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: ou O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**5.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;.

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

<b>6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b>
---

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **Global**.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.10. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**6.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**6.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.22.2.2.** empresas brasileiras;

**6.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço (Global)**.

**7.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item** Não poderão disputar esta licitação: do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

c) Cadastro de Restrições ao direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. e no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**7.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**7.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**7.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou catálogo dos produtos ofertados ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou catálogo dos produtos ofertados fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) e catálogo dos produtos apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo comprovar os seguintes requisitos:

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.3.1.** Certidão de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial certidão expedida pelos distribuidores da comarca da sede da pessoa jurídica, relativa a ações de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e concordata, em nome da licitante, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, salvo se prazo diverso constar expressamente da própria certidão.

8.1.3.1.1. Serão admitidas certidões emitidas em meio físico ou eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade pelo sítio oficial do órgão emissor ou por código de validação nelas indicado



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

#### 8.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

##### 8.1.4.1. Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação:

8.1.4.1.1. Como requisito obrigatório de habilitação na qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que o software ofertado é certificado pela SBIS no âmbito do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), em nível de garantia de segurança NGS2, com certificado vigente na data de abertura da sessão do certame, sob pena de inabilitação.

8.1.4.1.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certificado SBIS do mesmo software proposto, constando, no mínimo, identificação do sistema, versão/categoria/modalidade aplicável e o nível NGS2, bem como indicação de vigência/validade. (Ex.: certificado SBIS para S-RES, Manual 2021 v5.2, NGS2, nº do certificado e validade).

##### 8.1.4.2. A Administração poderá realizar diligência para validação da autenticidade e vigência do certificado, inclusive por consulta à lista pública de sistemas certificados no sítio da SBIS.

##### 8.1.4.3. REPRESENTAÇÃO / REVENDAS / DISTRIBUIÇÃO (quando a licitante não for a titular do certificado)

8.1.4.3.1. Caso a licitante não seja a titular do software certificado, será admitida a participação mediante comprovação de representação/comercialização/cessão de direitos de uso do software certificado, desde que apresente:

a) Cópia do contrato (ou instrumento equivalente) firmado com a titular do software certificado, vigente na data do certame;

b) Comprovação de que a assinatura/início de vigência do contrato é de, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores à data da sessão pública deste certame;

c) Comprovação de prazo remanescente mínimo do contrato de representação de 12 (doze) meses a contar da data da sessão do certame ou prazo suficiente para cobrir toda a vigência contratual do objeto (o que for maior);

##### 8.1.4.4. Prova conceito **após habilitação** licitante vencedora conforme item 11 do termo de referência,



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**a) ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma de disputa ao cadastrar a proposta de preços, e não cria exigência adicional para os licitantes, ao que previsto na lei geral, nem produz conteúdo insólito no ordenamento jurídico configurando-se mera inversão procedimental, não afetando as fases do processo. Logo não põe em risco o processo ou constitui circunstância alheia às condições estabelecidas na licitação. Por fim, não ocasiona barreira à livre concorrência e nem afeta a finalidade de selecionar a melhor proposta bem como é previsão legal a inversão de fazes no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21.

**8.2.1.** Destacamos que embora o cadastro dos documentos de habilitação sejam prévios, ou seja, deverão ser realizados no cadastramento da proposta, o julgamento de habilitação não antecederá a disputa, sendo realizada somente após a fase de lances.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos emitidos eletronicamente.

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**8.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.14.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** fraudar a licitação

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em **percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, a multa **será de 1% do valor do contrato licitado**.

10.4.2. Para as infrações previstas nos **itens** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:;, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **e** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)., a multa **será de 20% do valor do contrato licitado**.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: , praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; , Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.](#)

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.](#)

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de plataforma eletrônica de disputa ou através do e-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br), devidamente identificada.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Faxinal através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. **ANEXO I - Termo de Referência**
- II. **ANEXO II – Declaração Conjunta**
- III. **ANEXO III – Modelo de Proposta**
- IV. **ANEXO IV – Minuta de Contrato**

Faxinal - Pr, 17 de dezembro de 2025.

“Pregoeiro”.  
Portaria nº 276 de 23/06/2025



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº. 81/2025

ANEXO I

1. **OBJETO**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do na solicitação inicial da fase interna e se possível no Estudo Técnico Preliminar.

**1.1 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA WEB, VOLTADA À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSEGURANDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTEROPERABILIDADE COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PLENA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD.** Conforme especificações a seguir:

A solução contratada deverá contemplar todos os módulos necessários à atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, regulação e monitoramento dos serviços prestados à população, garantindo:

- Centralização das informações clínicas e administrativas por meio de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) unificado;
- Integração entre unidades de saúde, secretarias e sistemas externos (e-SUS AB, SISREG, CNES, SIAB, SISAB, entre outros);
- Adoção de arquitetura tecnológica moderna, escalável, responsiva e compatível com dispositivos móveis;
- Atendimentos aos princípios de universalidade, integralidade e equidade, conforme diretrizes do SUS.

O escopo completo dos serviços, os requisitos funcionais e os parâmetros técnicos da solução estão detalhados neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

O objeto do presente processo licitatório inclui, ainda, **a prestação contínua dos serviços de suporte técnico e operacional**, conforme detalhado nas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, visando assegurar **a melhoria contínua da gestão dos serviços públicos de saúde, com foco na resolutividade, transparência e qualidade do atendimento à população.**

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e funcionalidades:



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Lote n°	Item n°	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	IMPLANTAÇÃO (Período: ÚNICO) Implantação, parametrização e configuração dos sistemas informatizados; Disponibilização de licenças de uso por tempo determinado (modelo SaaS – Software as a Service); Integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde e outras bases exigidas pelas normativas vigentes (e-SUS AB, CNES, SIAB, SIA/SUS, SISAB, SISREG e outros); Integração/migração do banco de dados do sistema privado anterior “Benjimed”.	SERVIÇO	1	R\$ 20.966,29	R\$ 20.966,29
1	2	HORAS TÉCNICAS (Período: Conforme necessidade) Treinamento e capacitação de usuários;	HORAS	150	R\$ 233,83	R\$ 35.074,50
1	3	MENSALIDADE (Período: Mensal) Suporte técnico especializado e manutenção corretiva, evolutiva e legal dos sistemas; Garantia de compliance com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normativos aplicáveis à saúde pública. Garantia de pleno funcionamento de toda integridade do sistema, com hospedagem que deverá ser fornecida mensalmente, garantindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Alta disponibilidade e segurança dos dados;</li><li>• Infraestrutura adequada para suportar o funcionamento contínuo dos sistemas.</li></ul>	MESES	12	R\$ 8.033,99	R\$ 96.407,88

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 152.448,67 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.2.1. Os serviços a serem contratados incluem:

a) **Implantação de Sistemas:** O fornecedor deverá realizar a implantação dos sistemas no prazo de 30 a 90 dias. Esta etapa compreende as seguintes fases:

- **Diagnóstico:** Análise detalhada das necessidades e requisitos do município.
- **Configuração:** Ajustes e parametrizações necessárias para adequação dos sistemas às especificidades locais.
- **Migração de Bases de Dados:** Transferência segura e eficiente dos dados existentes para o novo sistema.
- **Habilitação dos Sistemas para Uso:** Garantir que os sistemas estejam plenamente operacionais e prontos para utilização pelos usuários finais.

b) **Capacitações:** O contratado deverá fornecer treinamentos abrangentes para usuários finais, gestores e técnicos de TI. As capacitações devem contemplar:

- Uso básico e avançado dos sistemas implantados.
- Gestão e administração dos sistemas para gestores.
- Suporte técnico e manutenção para a equipe de TI.

c) **Hospedagem em Datacenter:** O serviço de hospedagem deverá ser fornecido mensalmente, garantindo:

- Alta disponibilidade e segurança dos dados.
- Infraestrutura adequada para suportar o funcionamento contínuo dos sistemas.

d) **Suporte Técnico:** O contratado deverá disponibilizar suporte técnico, que pode incluir:

- Suporte remoto para atendimento de demandas técnicas emergenciais.

e) **Serviços Técnicos Adicionais:** O fornecedor deverá estar apto a fornecer serviços técnicos adicionais, conforme demanda, que possam surgir durante a vigência do contrato.

Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações mínimas exigidas, conforme detalhado no Termo de Referência, no Edital de Licitações e seus Anexos. O não cumprimento das especificações poderá resultar em penalidades conforme previstas no contrato.

f) **Do módulo de Inteligência Artificial e atendimento automatizado**

1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta de Inteligência Artificial, totalmente integrada ao ecossistema do Sistema de Gestão de Saúde cumprindo os seguintes requisitos obrigatórios:

1.2.1. **Integração e Plataforma:**

O assistente virtual deve operar integrado à API oficial do WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal/PR.

Deve possuir integração nativa e em tempo real com a base de dados do sistema de saúde municipal, sem necessidade de sincronizações manuais (D-1).



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.2.2 Funcionalidades de Atendimento ao Cidadão:

Realizar triagem automática de demandas, fornecendo respostas imediatas a perguntas frequentes (FAQ) sobre serviços de saúde, horários e locais de atendimento.

Permitir a consulta automatizada de estoque e disponibilidade de medicamentos nas farmácias municipais, consultando diretamente o Módulo Farmácia do sistema de gestão, posição na fila de especialidades, etc.

1.3. Gestão de Fluxo de Trabalho:

A ferramenta deve ser capaz de automatizar interações de baixa complexidade para reduzir a demanda humana (transbordo).

Deve possuir funcionalidade de "transbordo inteligente", direcionando automaticamente casos complexos ou não solucionados pela IA para os atendentes humanos da Secretaria de Saúde, mantendo o histórico da conversa.

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal de Faxinal/PR, deve-se enfatizar que estes serviços contemplem não apenas o licenciamento e disponibilização dos sistemas para uso, mas também todos os serviços, bens e recursos necessários à sua efetiva implantação, operacionalização e manutenção no ambiente tecnológico da Administração Pública Municipal. Esta solução deve garantir a modernização, padronização e otimização dos processos administrativos municipais, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança pública.

### **Implantação e Operação dos Sistemas:**

O processo de implantação dos sistemas deverá ser estruturado em fases distintas e inter-relacionadas, incluindo minimamente:

- a) Diagnóstico da Situação Atual: Realização de uma análise detalhada das condições e necessidades específicas do município para adequar os sistemas propostos de forma eficaz.
- b) Configuração dos Sistemas: Ajustes e parametrizações necessárias para garantir que os sistemas atendam às particularidades operacionais e administrativas do município.
- c) Migração de Bases de Dados: Transferência segura e eficiente de dados existentes para o novo ambiente, utilizando tecnologias de ponta para garantir a integridade e a continuidade das operações.
- d) Habilitação de Sistemas para Uso: Garantir que os sistemas estejam plenamente operacionais e prontos para utilização por todos os usuários designados.
- e) Capacitações Abrangentes: Realização de treinamentos para diferentes perfis de usuários, incluindo gestores, técnicos e usuários, assegurando a correta utilização e administração dos sistemas.
- f) Serviços de Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico nas modalidades remota e presencial, incluídos nas mensalidades de licenciamento dos sistemas. Este suporte deve cobrir todas as necessidades de manutenção e operação contínua, conforme tabela de SLA ou ANS especificada no termo.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

g) **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS (Art. 11, § 1º, VI)**

A Solução Tecnológica Integrada deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, visando a contratação da proposta mais vantajosa sob a ótica socioambiental:

- **Infraestrutura Cloud Sustentável:** A solução, por ser 100% web/cloud, deverá ser hospedada em infraestrutura que comprove a adoção de medidas de eficiência energética e fontes de energia renovável, apresentando certificações ambientais (ex: ISO 14001 ou equivalentes) do data center onde os serviços serão executados.
- **Documentação Digital e Acesso Remoto:** O sistema deve promover ativamente a redução no uso de papel e insumos de impressão por meio de fluxos de trabalho eletrônicos, assinatura digital/eletrônica e acesso remoto.
- **Obsolescência Programada:** O licitante deverá garantir atualizações evolutivas contínuas e demonstrar que a solução não incorrerá em obsolescência programada no prazo de vigência contratual.

2.1. **Infraestrutura em Nuvem (Cloud Computing):** A licitante deverá comprovar que a infraestrutura de data center utilizada para hospedagem da solução adota práticas de eficiência energética e, preferencialmente, utiliza fontes de energia renovável, por meio de:

- **Certificação Ambiental:** Apresentação de Certificação ISO 14001 ou equivalente, ou Declaração Formal da política ambiental da infraestrutura.

2.2. **Uso Racional de Recursos:** A solução deve ser projetada para promover a redução no consumo de insumos e recursos naturais, devendo:

- Implementar workflows paperless, utilizando assinatura eletrônica/digital para desburocratizar e reduzir drasticamente a necessidade de impressão.
- Gerar relatórios de desempenho e consumo energético da solução (quando aplicável).

2.3. **Gestão de Resíduos Eletrônicos (e-lixo):** Caso a contratação envolva o fornecimento ou descarte de equipamentos (computadores, servidores ou periféricos), a licitante deverá apresentar:

- Política de Logística Reversa ou comprovação de descarte de e- lixo em conformidade com a legislação ambiental vigente (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.4. **Acessibilidade:** A solução deve estar em conformidade com os padrões de acessibilidade definidos na legislação brasileira, garantindo o acesso igualitário a pessoas com deficiência.

2.5. **Infraestrutura Cloud Sustentável:** A licitante deverá comprovar que a infraestrutura de data center utilizada para hospedagem da solução adota práticas de eficiência energética e, preferencialmente, fontes de energia renovável. Esta comprovação deverá ser feita mediante:

- **Certificação Ambiental:** Apresentação de Certificação ISO 14001 ou equivalente, ou declaração de compromisso ambiental do provedor de nuvem.

2.6. **Solução Paperless e Acessibilidade:**

- **Redução de Papel:** A solução deve ser integralmente projetada para eliminar o uso de papel na execução de seus fluxos de trabalho, adotando a tramitação e arquivamento eletrônico de documentos com uso de assinatura digital/eletrônica.

- **Acessibilidade:** A interface e os módulos da solução devem atender integralmente aos padrões de acessibilidade (WCAG 2.1 e/ou Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG) para garantir o acesso a todos os servidores, conforme previsto em lei.

2.7. **Gestão de Resíduos Eletrônicos (e-lixo):** Se a contratação incluir o fornecimento de qualquer hardware, a licitante deverá apresentar sua Política de Logística Reversa, comprovando que o descarte de eventuais resíduos eletrônicos se dará em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.8. **Conformidade Legal e Segurança de Dados:**

Os sistemas contratados devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais. A CONTRATADA deve



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

assegurar que as diretrizes da LGPD sejam rigorosamente seguidas, com medidas robustas de segurança para evitar o compartilhamento não autorizado de dados.

**Tecnologia em Nuvem e Segurança:**

Os sistemas devem ser hospedados em um ambiente de nuvem que ofereça alta disponibilidade e segurança, com ênfase em redundância de serviços e registro de logs. A infraestrutura de nuvem deve garantir que os dados estejam sempre acessíveis e protegidos contra falhas ou ataques, utilizando tecnologias de criptografia avançada e autenticação multifatorial.

**Integração e Cadastro Único:**

Os sistemas devem ser totalmente integrados entre si, garantindo que os cadastros sejam únicos e centralizados. Esta integração é essencial para promover a eficiência e o dinamismo na administração pública, permitindo que as informações fluam livremente entre os diferentes módulos e departamentos.

**Integração sistema privado anterior denominado "Benjimed":**

O município de Faxinal/PR, utilizou por alguns anos o sistema privado denominado Benjimed, desta feita será necessário a integração / migração do banco de dados para o novo sistema.

A Contratada deverá garantir que todo o acervo de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) previamente cadastrados no município de Faxinal seja preservado, transferido e validado integralmente, sem perda de informações ou comprometimento da integridade dos registros.

Tal procedimento é essencial para assegurar a continuidade ininterrupta da assistência e a plena validade jurídica e operacional dos cadastros existentes, conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a migração dos dados para a RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) e para o SUS (Sistema Único de Saúde) é uma obrigação contratual inegociável da empresa vencedora.

Esta integração não deve, sob nenhuma hipótese, causar prejuízo financeiro ao município. A exportação correta e tempestiva dos dados ao Ministério da Saúde (MS) é de total responsabilidade da empresa terceirizada, pois é a base para a remuneração dos municípios por meio dos indicadores de produção.

**Multa:**

Caso a exportação dos dados municipais por parte da empresa terceirizada vier a trazer prejuízos ao município de Faxinal/PR, caberá uma multa na importância do mesmo prejuízo que o município sofrer com o não recebimento do repasse equivalente da verba.

**Especificações Técnicas:**

Os sistemas devem operar no modo multiusuário, com licenças de uso ilimitadas, permitindo um número ilimitado de usuários sem necessidade de aquisição adicional durante a vigência do contrato. Esta exigência assegura a flexibilidade e escalabilidade necessárias para atender ao crescimento e às mudanças organizacionais do município.

**Hospedagem e Segurança:**

Para garantir o pleno funcionamento da solução e a segurança dos dados públicos, a CONTRATADA deverá providenciar a hospedagem em um DATACENTER que atenda às disposições da LGPD. O DATACENTER deve possuir todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura de servidores



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

robusta, sistemas de segurança avançados, redundância de energia e conectividade, equipe técnica especializada, políticas de backup e recuperação de desastres, e monitoramento 24/7 de performance e segurança.

A CONTRATANTE não será responsável por custos adicionais relacionados ao DATACENTER, exceto os previstos no instrumento convocatório. A CONTRATADA deverá garantir a integridade dos dados e informações dos sistemas com políticas de segurança atualizadas, mantidas por equipe própria ou terceirizada.

Embora não seja obrigatório que os sistemas ofertados pelas proponentes sejam organizados em seus módulos da mesma maneira que a apresentada neste Edital de Licitação, é imprescindível que atendam às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

### **3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

A modernização da gestão da saúde pública municipal, por meio da implementação de sistemas informatizados integrados, é fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados à população, a conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cumprimento dos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção de um Sistema Integrado de Gestão da Saúde Municipal de Faxinal/PR, permite à Administração Pública melhorar significativamente a organização, o controle e o monitoramento das ações e serviços de saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), da Estratégia de Saúde Digital (ESD) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Trata-se de medida estratégica para atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e dos normativos de registro e interoperabilidade definidos pelo Ministério da Saúde e órgãos de controle.

Neste contexto, destaca-se como premissa técnica a contratação de solução 100% nativa web, acessível diretamente por navegadores modernos, sem necessidade de instalação local, garantindo portabilidade, acessibilidade e integração em tempo real.

As principais vantagens dessa arquitetura tecnológica para a gestão da saúde incluem:

- Acessibilidade e mobilidade dos profissionais de saúde: Acesso remoto e seguro aos dados do paciente em qualquer ponto da rede, possibilitando atendimento territorializado, descentralizado e resolutivo;
- Redução de custos com infraestrutura local: Eliminação da necessidade de servidores físicos, manutenção de equipamentos e instalações de software em cada unidade de saúde;
- Atualizações automáticas e contínuas: O sistema permanece atualizado com as normativas do Ministério da Saúde (e.g., e-SUS AB, CNES, SISAB, SIAB, SIVEP-Gripe, SI-PNI), sem impactos à operação dos usuários;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD: Criptografia de dados, autenticação multifatorial e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários do sistema;
- Interoperabilidade com sistemas oficiais: Integração facilitada com as plataformas federais e estaduais por meio de APIs e padrões como HL7, FHIR, openEHR, conforme determina a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

A experiência acumulada em municípios que já utilizam sistemas de gestão da saúde 100% web revela importantes ganhos de eficiência clínica e administrativa, ampliação da cobertura dos serviços,



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

aumento da resolutividade da atenção básica e especializada, além de maior capacidade de prestação de contas junto aos órgãos de controle e ao cidadão.

#### Fundamentação Técnica e Operacional

A solução tecnológica proposta deverá se estruturar como uma plataforma integrada, com cadastros unificados, interoperabilidade plena entre os módulos e centralização do processamento e armazenamento dos dados clínicos, administrativos e epidemiológicos da rede municipal de saúde.

#### 3.1. Eficiência Operacional:

- Automação de processos assistenciais e administrativos;
- Melhoria no fluxo de atendimentos e encaminhamentos;
- Redução do tempo de resposta na marcação de consultas e exames;
- Otimização de recursos humanos e materiais;
- Eliminação de registros duplicados e redundâncias operacionais.

#### 3.2. Gestão da Informação e Apoio à Decisão:

- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) único e acessível em toda a rede;
- Consolidação das informações clínicas, de insumos, recursos humanos e produção ambulatorial/hospitalar;
- Painéis e relatórios automatizados para gestores, com indicadores de produtividade, cobertura vacinal, absenteísmo, entre outros;
- Rastreabilidade de todas as ações realizadas nos sistemas;
- Apoio à tomada de decisão em tempo real com base em evidências e dados concretos.

A contratação dessa solução tecnológica representa, portanto, um salto qualitativo na gestão da saúde pública municipal, promovendo a transformação digital dos serviços de saúde e garantindo melhor atendimento à população com segurança, transparência e eficiência.

#### 3.3. Aspectos Tecnológicos e Infraestrutura:

A adoção de uma solução baseada em computação em nuvem (cloud computing) apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando:

##### a). Vantagens Técnicas:

- Alta disponibilidade e redundância de serviços
- Escalabilidade automática conforme demanda
- Segurança avançada de dados
- Backup automatizado e recuperação de desastres
- Atualizações contínuas e evolução tecnológica

##### b). Benefícios Operacionais:

- Redução de custos com infraestrutura local
- Simplificação da gestão de TI
- Acesso remoto seguro
- Mobilidade para usuários
- Independência de hardware específico

#### 3.4. Conformidade Legal e Normativa



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

A solução tecnológica proposta para a gestão da saúde pública municipal deverá atender, integralmente e de forma comprovada, às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública e ao setor de saúde, incluindo:

**3.4.1. Legislação Federal e Setorial**

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Define os princípios e diretrizes do SUS;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) – Garante transparência e publicidade dos atos administrativos;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) – Exige controle, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) – Determina normas para o tratamento e a segurança dos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis de saúde;
  
- Decreto nº 10.882/2021 – Institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil;
- Portarias do Ministério da Saúde (como a nº 2.979/2019 e nº 1.565/2020) – Regem o financiamento, monitoramento e integração de sistemas como e-SUS AB, SISAB, CNES, SIA/SUS e SI-PNI;
- Normativas da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) – Estabelecem padrões de interoperabilidade (HL7, FHIR, etc.).

**3.4.2. Exigências de Órgãos de Controle e de Governança**

- Tribunais de Contas Estaduais e da União – Cumprimento dos critérios de economicidade, efetividade e rastreabilidade de gastos públicos;
- Normas de Auditoria e Controle Interno em Saúde Pública;
- Diretrizes da Estratégia de Governo Digital – Incentivam o uso de soluções em nuvem, interoperabilidade e plataformas responsivas;
- Padrões de Transparência e Governança em Saúde Pública – Exigência de relatórios gerenciais e prestação de contas à população.

**3.5. Benefícios Esperados com a Implementação da Solução**

A adoção de um sistema integrado de gestão da saúde trará impactos positivos diretos e mensuráveis nos âmbitos administrativo, assistencial, social e gerencial.

**3.5.1. Benefícios Administrativos**

- Otimização dos fluxos de trabalho nas unidades de saúde;
- Redução de custos operacionais e de retrabalho;
- Aumento da produtividade das equipes gestoras e técnicas;
- Padronização de rotinas e processos assistenciais e administrativos;
- Acompanhamento eficiente de metas e contratos da saúde.

**3.5.2. Benefícios para a Sociedade**

- Melhoria na qualidade e agilidade do atendimento ao cidadão;
- Acesso facilitado a informações sobre agendamentos, atendimentos, vacinas e prescrições via Portal do Cidadão;
- Aumento da transparência dos serviços de saúde e dos recursos aplicados;
- Estímulo à participação social e ao controle social por conselhos municipais de saúde;
- Respeito à privacidade do cidadão e proteção de seus dados sensíveis.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

3.5.3. Benefícios Gerenciais

- Visão integrada e estratégica da rede municipal de saúde;
- Indicadores em tempo real para acompanhamento de produção, cobertura, absenteísmo e desfechos clínicos;
- Suporte à tomada de decisão baseada em dados concretos (gestão orientada por evidências);
- Planejamento de políticas públicas com base em dados epidemiológicos e operacionais;
  
- Monitoramento dos resultados dos programas de saúde e de desempenho das equipes.

3.6. Aspectos de Integração:

A integração entre os módulos do sistema deve garantir:

3.6.1. Interoperabilidade:

- Compartilhamento automático de informações
- Eliminação de duplicidade de cadastros
- Consistência dos dados entre módulos
- Processos interdepartamentais automatizados
- Rastreabilidade das operações

3.6.2. Produtividade:

- Eliminação de retrabalho
- Automatização de rotinas
- Processos padronizados
- Redução de erros operacionais
- Agilidade nas operações

A busca por esta solução tecnológica representa um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal, alinhando-se às melhores práticas de governança e aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, transparência e economicidade, sendo assim, essa medida estratégica contribuirá de forma decisiva para o aprimoramento da gestão pública, com foco em resultados, inovação e melhor atendimento ao cidadão, tornando, plenamente justificável sua utilização.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, para a licitação de solução tecnológica voltada à gestão da saúde pública municipal, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que a define como modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, incluindo aqueles de natureza tecnológica e sistemas informatizados amplamente disponíveis no mercado.

A adoção desta modalidade está em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas (em especial, do TCE-PR e TCU), que recomendam o uso do pregão eletrônico como forma de promover celeridade, transparência, economicidade e ampla competitividade em processos licitatórios na Administração Pública, inclusive em contratações de soluções digitais para a área da saúde.

O software de gestão da saúde municipal é classificado como bem comum de TI, com padrões amplamente difundidos no mercado, desde que atendidos os requisitos mínimos de interoperabilidade



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

com os sistemas do Ministério da Saúde (como e-SUS AB, CNES, SIAB, SISAB, SISREG, entre outros) e padrões de segurança exigidos pela LGPD.

#### 4.1. Vantagens do Pregão Eletrônico na Contratação da Solução:

- Celeridade: Redução dos prazos e agilidade nas etapas procedimentais, assegurando rápida disponibilização da solução tecnológica;
- Economicidade: Ampla concorrência nacional, com potencial de propostas mais vantajosas e melhores condições de fornecimento e suporte técnico;
- Transparência: Processo inteiramente digital, com possibilidade de acompanhamento em tempo real, ampliando o controle social e o alcance da licitação;
- Ampla Participação: Eliminação de barreiras geográficas, permitindo o envolvimento de fornecedores de diversas regiões, aumentando a qualidade e a competitividade das propostas.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A opção pelo menor preço global fundamenta-se na necessidade de contratação de uma solução unificada, modular e interoperável, com fornecimento por um único fornecedor. Isso assegura a integração total entre os módulos clínicos, assistenciais, administrativos e gerenciais, evitando a fragmentação da operação e os riscos de incompatibilidade entre sistemas distintos.

A escolha de um único fornecedor também facilita a gestão contratual, a manutenção evolutiva e o suporte técnico, além de garantir que todos os módulos obedeçam ao mesmo padrão tecnológico, de segurança e de usabilidade.

Garantia de Qualidade Técnica: Prova de Conceito (PoC)

Para garantir a conformidade técnica da solução ofertada com os requisitos mínimos definidos no edital, será exigida, no certame, a realização de Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept). A PoC será executada nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e consistirá na demonstração prática da solução ofertada, em ambiente real ou simulado, comprovando a capacidade técnica da licitante de atender às funcionalidades exigidas.

A PoC é considerada uma boa prática amplamente recomendada por órgãos de controle, especialmente em contratações de software para áreas críticas como a saúde pública. Ela minimiza riscos contratuais, assegura a entrega de uma solução funcional e alinha as expectativas da Administração com a realidade tecnológica do fornecedor.

## 5. REQUISITOS LEGAIS DA FASE PREPARATÓRIA

O Município de Faxinal/PR, por meio deste documento, reafirma que todas as etapas estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 foram rigorosamente cumpridas durante a fase preparatória do procedimento licitatório para a aquisição do software de gestão pública.

Este compromisso com a legalidade e a transparência é essencial para assegurar a eficiência e a integridade do processo.

### 5.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fundamentar a contratação de um Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública Municipal, identificando com precisão as necessidades específicas da Administração, os requisitos funcionais e técnicos essenciais, bem como avaliando as soluções disponíveis no mercado nacional.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

O estudo foi desenvolvido com base em abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais da saúde, da tecnologia da informação e da gestão pública, a partir de três frentes principais:

- **Diagnóstico Interno:** Levantamento das limitações dos sistemas atualmente em uso, mapeamento de gargalos nos fluxos assistenciais e administrativos, dificuldades de integração entre unidades de saúde e riscos de descontinuidade tecnológica na atenção primária e especializada.
- **Análise de Mercado:** Pesquisa estruturada sobre soluções tecnológicas implantadas por outros entes públicos, com ênfase em sistemas 100% web utilizados por municípios que alcançaram melhorias em resolutividade, cobertura de atendimento, transparência e controle de insumos e recursos humanos. Foram consultados editais públicos, relatórios de auditorias de Tribunais de Contas e bases como o Comprasnet e o Painel de Preços.
- **Consulta a Especialistas e Tendências Tecnológicas:** Avaliação de soluções reconhecidas por órgãos como o Ministério da Saúde, com foco em tecnologias baseadas em computação em nuvem, interoperabilidade com padrões HL7/FHIR, integração com a RNDS, e funcionalidades de Business Intelligence voltadas à saúde populacional.

Como diretriz estratégica, o estudo reforçou a necessidade de priorizar a contratação de soluções 100% nativas web, pelas seguintes vantagens:

- Acesso remoto e seguro a partir de qualquer dispositivo conectado;
- Aderência à LGPD e aos padrões de segurança do setor saúde;
- Redução de custos com infraestrutura local e suporte;
- Facilidade de atualização normativa e tecnológica contínua;
- Maior escalabilidade e adaptabilidade às diretrizes do SUS.

A documentação do ETP integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme exigência legal, e embasou a construção do Termo de Referência, de forma a garantir a eficiência, segurança e viabilidade da contratação pretendida.

## 5.2. Projeto Básico ou Termo de Referência

Com base nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado este Termo de Referência, conforme disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, detalhando:

- As especificações técnicas, operacionais e funcionais da solução tecnológica desejada, incluindo requisitos de interoperabilidade com sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB, SISREG, SIA/SUS, SI-PNI, entre outros), bem como a conformidade com a RNDS e LGPD;
- Os critérios de aceitação técnica, metodologia de implantação, prazo máximo de entrega e etapas de homologação;
- As condições de pagamento, prazos, garantias e suporte técnico, além de mecanismos de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços;
- Os indicadores de desempenho (KPIs) e os instrumentos contratuais de acompanhamento, conforme exigido no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

O documento serve como base para os licitantes compreenderem, de forma clara, as expectativas da Administração Municipal e apresentarem propostas alinhadas às necessidades da gestão da saúde pública.

## 5.3. Análise de Riscos

Conforme art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise de riscos do projeto, com o objetivo de antecipar, mitigar e monitorar possíveis impactos durante a contratação e implementação do sistema de gestão da saúde.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Entre os riscos avaliados, destacam-se:

- Riscos técnicos: Incompatibilidade com sistemas do Ministério da Saúde, falhas de integração ou de migração de dados assistenciais;
- Riscos operacionais: Resistência à mudança, baixa adesão de usuários, ou indisponibilidade da solução em momentos críticos;
- Riscos financeiros: Estimativas fora dos valores de mercado, variações cambiais em insumos tecnológicos ou riscos de glosas pelo TCU/TCE;
- Riscos de segurança: Incidentes cibernéticos envolvendo dados sensíveis de saúde, em desacordo com a LGPD.

Foram utilizadas metodologias de gestão de riscos baseadas na norma ISO 31000 e adaptadas ao contexto da saúde pública, incluindo análise SWOT e planos de contingência para a mitigação dos impactos. Os resultados estão registrados nos autos do processo administrativo e serão acompanhados pela equipe gestora do contrato.

#### 5.4. Estimativa de Despesas

Atendendo ao art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada estimativa detalhada de custos da contratação, considerando todos os componentes necessários para o fornecimento da solução:

- Licenciamento por modelo SaaS (software como serviço);
- Implantação e parametrização por unidade de saúde;
- Migração de dados e integração com sistemas federais;
- Treinamento por perfil de usuário (operacional, gestão, TI);
- Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva;
- Hospedagem em datacenter certificado e seguro.

A estimativa baseou-se em três frentes:

- Consulta a contratos similares de gestão de saúde em municípios com porte populacional e estrutura comparáveis;
- Levantamento de preços em plataformas oficiais (COMPRASNET, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços) com foco em soluções para atenção primária, farmácia, regulação, vigilância e BI;
- Cotações com fornecedores especializados, com documentação arquivada no processo.

Essa metodologia assegurou aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e assegura parâmetros realistas para a contratação.

#### 5.5. Plano de Comunicação

Foi desenvolvido um plano de comunicação claro e eficaz, para assegurar a transparência e a ampla divulgação do procedimento licitatório. Este plano incluiu a publicação de avisos em meios oficiais, esclarecimentos sobre o edital e o fornecimento de informações detalhadas aos interessados. O objetivo é garantir que todos os potenciais licitantes tenham acesso igualitário às informações e condições de participação, promovendo a competitividade e a integridade do processo.

#### 5.6. Adequação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Todas as exigências da fase preparatória foram realizadas em estrita conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais dispositivos legais estabelecem diretrizes para a



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

gestão fiscal responsável, exigindo que todas as obrigações fiscais e financeiras do município sejam devidamente consideradas e respeitadas. Durante a preparação do procedimento licitatório, foram adotadas medidas para assegurar a sustentabilidade fiscal e o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal, garantindo que o processo de contratação não comprometa o equilíbrio orçamentário do município.

#### 5.7 Sustentabilidade da Solução

A adoção de uma solução tecnológica hospedada em nuvem contribui de maneira significativa para a sustentabilidade ambiental, econômica e operacional da

administração pública. Ao eliminar a necessidade de servidores físicos locais, reduz-se o consumo de energia elétrica, a dependência de equipamentos de alto custo e os gastos com refrigeração e manutenção de infraestrutura de TI. Essa mudança implica em menor emissão de carbono associada à operação de datacenters próprios.

A digitalização de processos administrativos permite a eliminação ou significativa redução do uso de papel, impressão e arquivamento físico, gerando economia de insumos e maior agilidade na tramitação de documentos. Além disso, a possibilidade de acesso remoto aos sistemas reduz a necessidade de deslocamentos presenciais para execução de atividades, otimizando o tempo dos servidores e diminuindo o uso de transporte e combustíveis.

O modelo de atualização contínua (corretiva, legal e evolutiva) disponibilizado pelo fornecedor assegura que a solução esteja sempre aderente à legislação vigente e às boas práticas tecnológicas, evitando o descarte prematuro de hardware e a necessidade constante de renovação de licenças ou aquisição de novos equipamentos, o que contribui para prolongar a vida útil do parque computacional existente.

Em conjunto, esses fatores tornam a contratação sustentável não apenas do ponto de vista ambiental, mas também do ponto de vista econômico e gerencial, promovendo uma gestão pública mais consciente, eficiente e responsável.

## 6. REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

### 6.1. SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

A gestão da saúde pública municipal demanda soluções tecnológicas modernas, integradas, escaláveis e centradas no cidadão, capazes de responder com agilidade e segurança à complexidade crescente dos serviços de saúde e às exigências normativas e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste contexto, o presente Termo de Referência propõe a contratação de um Sistema de Gestão da Saúde Pública Municipal baseado em arquitetura 100% web, responsiva, interoperável e hospedada em ambiente seguro de computação em nuvem. A solução deverá ser acessível por meio de múltiplos dispositivos, possuir usabilidade otimizada (UX/UI), e garantir o acesso seguro, contínuo e em tempo real às informações clínicas, operacionais e gerenciais.

A ferramenta tecnológica atuará como pilar da transformação digital da saúde municipal, promovendo:

- Automação de processos clínico-assistenciais, administrativos e regulatórios;
- Suporte qualificado à tomada de decisão por meio de dashboards interativos e indicadores de saúde;
  
- Eficiência na alocação de recursos humanos e materiais;
- Rastreabilidade e governança das ações e dos dados, em conformidade com a LGPD;
- Interoperabilidade com sistemas nacionais de saúde e plataformas de telessaúde, por meio de padrões abertos e APIs públicas.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

A solução deverá estar em conformidade com as diretrizes da Estratégia de Saúde Digital do Brasil (ESD), da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), além das boas práticas de desenvolvimento ágil, segurança cibernética (ISO 27001) e disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%).

Principais Funcionalidades da Gestão de Saúde Municipal do município de Faxinal/PR

6.1. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) unificado

- Registro clínico longitudinal do cidadão, com interface intuitiva para profissionais;
- Prescrição eletrônica segura com validação de interações medicamentosas;
- Registro de exames, diagnósticos, encaminhamentos, alergias e vacinas com suporte a protocolos clínicos;
- Acesso em tempo real por qualquer unidade da rede de saúde;
- Armazenamento de dados em conformidade com os padrões HL7, TISS/TUSS e openEHR.

6.2. Agendamento Inteligente e Gestão de Acessos

- Central de marcações com gerenciamento de fila única, prioridades por classificação de risco e perfil epidemiológico;
- Notificações automáticas por SMS, e-mail ou app com confirmação e remarcação;
- Georreferenciamento da unidade mais próxima e compatibilidade com acessibilidade.

6.3. Gestão de Unidades e Serviços de Saúde

- Cadastro completo e hierarquizado de unidades (UBS, CAPS, hospitais, laboratórios, farmácias);
- Gestão integrada de serviços, equipes, metas do PMAQ/PQA-VS e cobertura territorial;
- Painéis de produção, cobertura e indicadores por serviço, profissional e território.

6.4. Gestão de Farmácia e Insumos

- Assistência farmacêutica com controle de estoque, rastreabilidade de lotes e prescrição digital;
- Monitoramento de medicamentos especiais (psicotrópicos, antibióticos, judicializados);
- Relatórios de consumo por CID, paciente, unidade e patologia.

6.5. Faturamento SUS e Produção Assistencial

- Geração automatizada dos arquivos SIA/SUS, SIH/SUS, BPA e APAC;
- Validação conforme a tabela SIGTAP, regras de compatibilidade e cruzamento com produção real;
- Exportação para CNES, SISAB e outros sistemas reguladores.

6.6. Vigilância em Saúde

- Módulo integrado de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- Notificações compulsórias e investigação de surtos;
- Acompanhamento vacinal, controle de zoonoses, emissão de autos e pareceres sanitários.

6.7. Gestão de Programas e Campanhas



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- Planejamento e monitoramento de campanhas (ex: vacinação, saúde da mulher, combate ao *Aedes aegypti*);
  - Acompanhamento de programas prioritários (Hiperdia, Saúde Bucal, Pop Rua, etc.);
  - Indicadores de alcance e cobertura por faixa etária, território e equipe.
- 6.8. Portal do Cidadão e Aplicativo Móvel
- Autoagendamento de consultas e exames;
  - Consulta de vacinas, histórico clínico e prescrições;
  - Emissão de documentos e atestados;
  - Canal de comunicação para ouvidoria, avaliações e sugestões.
- 6.9. Gestão de Recursos Humanos em Saúde
- Escala automatizada de plantões e jornadas;
  - Módulo de produtividade e avaliação de desempenho por equipe e servidor;
  - Integração com folha de pagamento e plataformas de capacitação contínua.
- 6.10. Monitoramento, Indicadores e BI em Saúde
- Painéis customizáveis com KPIs assistenciais, epidemiológicos e operacionais;
  - Monitoramento de metas, filas, tempo de espera e cobertura vacinal em tempo real;
  - Exportação automática para órgãos reguladores e apoio à gestão territorializada.
- 6.11. Integrações Estratégicas e Interoperabilidade
- Integração com os principais sistemas do Ministério da Saúde: e-SUS AB, SISAB, SIVEP-Gripe, GAL, SI-PNI, CNES, SIAB, RNDS;
  - Suporte a padrões HL7, FHIR, openEHR, e-SUS PEC e estrutura de interoperabilidade aberta;
  - APIs RESTful públicas e documentadas para comunicação com sistemas legados do município e plataformas de telessaúde e inteligência artificial.

## **7.SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO**

A implantação do sistema de gestão da saúde pública municipal deverá seguir uma metodologia estruturada, ágil e orientada por resultados, assegurando uma transição segura e eficaz para a nova plataforma digital. A CONTRATADA deverá aplicar práticas reconhecidas de gerenciamento de projetos (como PMBOK ou SCRUM), adaptadas ao contexto do SUS e à realidade operacional do município.

### **7.1. Etapas da Implantação:**

- Diagnóstico Situacional: Levantamento minucioso dos fluxos assistenciais e administrativos vigentes, mapeamento de processos e identificação de necessidades específicas de cada unidade de saúde (UBS, CAPS, Vigilâncias em Saúde, Farmácias, etc.).
- Parametrização e Configuração: Customização dos módulos do sistema conforme os protocolos locais, legislações sanitárias, regras do Ministério da Saúde e especificidades epidemiológicas e demográficas do território.
- Migração de Dados: A CONTRATADA será responsável por planejar e executar a migração segura e validada dos dados dos sistemas legados, com garantia de integridade e rastreabilidade, incluindo prontuários, cadastros, estoques, produção e histórico de atendimentos.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- Testes Integrados e Validação: Execução de testes de integração entre módulos, interoperabilidade com sistemas nacionais e validação das funcionalidades críticas com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.
- Homologação Formal: Processo de homologação com checklists funcionais, validação documental e aceite técnico do sistema, conduzido por equipe multidisciplinar da administração pública.
- Go-live e Suporte Assistido: Ativação da solução em ambiente produtivo com acompanhamento contínuo nos primeiros 15 dias, garantindo estabilização, monitoramento de desempenho e resposta imediata a ocorrências.

7.1.2.. A implantação completa deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, com elaboração de cronograma macro e micro por fase, contemplando entregas parciais, pontos de controle e metas de qualidade.

## **7.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

O processo de capacitação dos usuários será conduzido como eixo estratégico para o sucesso da implantação e para a efetiva apropriação da nova solução tecnológica pelas equipes de saúde e gestores públicos.

Públicos-alvo e Abordagem Didática:

- Usuários Finais (operadores de sistemas, atendentes, técnicos): Treinamentos práticos por módulo funcional, com foco nas rotinas diárias, segurança da informação, boas práticas de registro clínico e padronização de dados.
- Usuários Estratégicos (gestores, coordenadores, diretores): Capacitação orientada à análise de indicadores, leitura de dashboards, uso de relatórios de BI, gestão de contratos e monitoramento de metas.
- Equipe de TI local e agentes multiplicadores: Capacitação técnica para apoio interno, orientações sobre parametrizações, manuais de primeiros atendimentos e suporte de primeiro nível.

Recursos e Metodologias:

- Ambiente virtual de treinamento independente da base real, com simulação de cenários e fluxos personalizados;
- Materiais instrucionais em português, com linguagem acessível, atualizados periodicamente e disponibilizados em formatos digitais;
- Avaliação de desempenho com pré e pós-testes e feedbacks personalizados;
- Certificação de conclusão com registro de carga horária e aproveitamento individual.

O treinamento visa promover não apenas o uso técnico da ferramenta, mas também a modernização cultural e organizacional, elevando a maturidade digital da gestão municipal em saúde.

## **7.3. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá garantir um serviço de suporte técnico abrangente, qualificado e orientado à continuidade assistencial, com foco na disponibilidade, estabilidade e evolução contínua da solução.

Características do Suporte:



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- Atendimento Multicanal: Suporte via chat, e-mail, telefone, central de chamados e atendimento remoto via desktop sharing. Atendimento prioritário para módulos críticos e horários ampliados para serviços essenciais (UBSs, urgências, etc.).
- Plantão Técnico para Incidentes Críticos: Cobertura fora do horário comercial para falhas que impactem diretamente o atendimento à população ou o cumprimento de obrigações legais.
- Manutenção Corretiva, Evolutiva e Legal:
  - o Corretiva: Resolução de falhas e bugs sem ônus adicional;
  - o Evolutiva: Melhorias baseadas em feedback dos usuários e boas práticas do setor;
  - o Legal: Atualizações automáticas para conformidade com mudanças normativas do Ministério da Saúde, TCE, CNES, SIGTAP, e-SUS PEC, etc.
- Atualizações e Inovações Tecnológicas Contínuas.

**Governança do Suporte:**

- Registro completo de chamados, atendimentos, soluções aplicadas e prazos;
- Relatórios periódicos de SLA/ANS, incluindo tempo médio de resposta e resolução, causas raiz e indicadores de satisfação dos usuários;
- Painel de controle (dashboard) para acompanhamento da performance do suporte pela CONTRATANTE;
- Possibilidade de contratação de horas técnicas adicionais sob demanda para desenvolvimento de relatórios personalizados, novos fluxos ou integrações específicas.

Essa estrutura de suporte visa assegurar que o sistema continue gerando valor à gestão pública de saúde ao longo do tempo, promovendo a governança digital, a resiliência tecnológica e a sustentabilidade operacional da solução.

#### **7.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestado em diferentes modalidades, conforme a natureza de cada atividade:

##### **7.4.1. Serviços de Implantação e Treinamento**

Os serviços de implantação, incluindo diagnóstico, configuração, migração de dados, parametrização e treinamento, deverão ser realizados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução destas atividades in loco, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou em horários alternativos previamente acordados com a CONTRATANTE.

##### **7.4.2. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção**

O suporte técnico e manutenção do sistema deverão ser prestados prioritariamente de forma remota, através de canais de atendimento como telefone, e-mail e sistema de chamados online. Em casos excepcionais, quando o problema não puder ser solucionado remotamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

##### **7.4.3. Hospedagem e Operação do Sistema**

A hospedagem e operação do sistema deverão ser realizadas em datacenter de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá atender aos requisitos de segurança, disponibilidade e performance



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

especificados neste termo de referência. O acesso ao sistema pelos usuários da CONTRATANTE será realizado via internet, através de conexão segura (HTTPS).

#### 7.4.4. Visitas Técnicas

Eventuais visitas técnicas solicitadas pela CONTRATANTE ou necessárias para o adequado funcionamento do sistema deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio.

#### 7.4.5. Prova de Conceito (POC)

A Prova de Conceito, deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em local adequado a ser disponibilizado para este fim, com a infraestrutura necessária conforme especificado no edital.

#### 7.4.6. Disposições Gerais

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica para a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a realização de serviços de forma presencial, mesmo que inicialmente previstos para execução remota, sem custos adicionais, quando julgar necessário para o adequado andamento do projeto ou resolução de problemas críticos.

Todos os serviços prestados, sejam remotos ou presenciais, deverão ser devidamente documentados pela CONTRATADA, com relatórios de atividades e registros de atendimento, que deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A CONTRATADA deverá garantir a segurança e confidencialidade das informações da CONTRATANTE, independentemente do local de prestação dos serviços, adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para este fim.

### 8• NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ANS)

O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) define critérios objetivos e mensuráveis para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de suporte técnico prestados pela CONTRATADA. Seu objetivo é assegurar que a CONTRATANTE receba atendimento qualificado, alinhado às melhores práticas do setor e às necessidades específicas da administração pública.

#### 8.1.. Vigência e Aplicação

O ANS entra em vigor a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, momento que marca o início da operação plena do sistema e sua sujeição às métricas aqui estabelecidas.

#### 8.2.. Indicadores de Desempenho e Classificação de Severidade

A avaliação dos serviços será realizada com base em indicadores vinculados à severidade do chamado, conforme descrito abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Resolução
Crítica	Falhas que paralisam serviços essenciais	ou Até 8 horas úteis impedem o cumprimento de obrigações legais.
Alta	Problemas que impactam setores inteiros,	sem Até 24 horas úteis alternativas operacionais.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Média Falhas com impacto limitado, passíveis de contorno Até 48 horas úteis temporário.  
Baixa Incidentes que afetam apenas um usuário, com Até 64 horas úteis alternativas disponíveis.  
Programada Solicitações de melhorias, evoluções ou Conforme pactuação  
customizações não previstas contratualmente. entre as partes

### 8.3. Resolução e Soluções Temporárias

Os prazos acima referem-se à resolução definitiva do problema. A CONTRATADA poderá aplicar soluções de contorno para restaurar temporariamente as funcionalidades afetadas, sem prejuízo do cumprimento do prazo final de correção.

### 8.4. Análise de Causa Raiz

Todo chamado será analisado para identificação da causa raiz, com os seguintes objetivos:

- Avaliar aplicabilidade de penalidades;
- Detectar padrões de falhas recorrentes;
- Propor ações preventivas;
- Aprimorar continuamente os processos de suporte.

As ocorrências serão categorizadas em: Esclarecimento, Solicitação de Serviço, Falha de Usuário, Erro de Produto, Conversão de Dados, Adequação Legal, Melhorias e Serviços Internos, com implicações distintas conforme o tipo e responsabilidade.

### 8.5 Nível de Cumprimento Esperado

A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo 80% dos prazos de atendimento, conforme definido nos níveis de severidade. O descumprimento acarretará sanções contratuais.

### 8.6 Penalidades e Glosas

Falhas no atendimento às metas de desempenho previstas no ANS acarretarão glosas e penalidades proporcionais à gravidade e à frequência dos descumprimentos, conforme detalhado no contrato principal.

### 8.7 Revisões Periódicas

O ANS será revisado anualmente, ou conforme necessidade identificada por ambas as partes, visando sua constante adequação às exigências legais, tecnológicas e operacionais. Alterações serão formalizadas por termo aditivo.

### 8.8 Relatórios de Monitoramento

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo:

- Volume total de chamados;
- Classificação por severidade;
- Tempo médio de atendimento;
- Percentual de atendimentos dentro do prazo;
- Análises de causa raiz;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- Ações corretivas e preventivas adotadas.

#### 8.9 Disposições Finais

O ANS integra o contrato principal e sua observância é obrigatória. A CONTRATADA compromete-se a atuar proativamente para atingir e superar os níveis de serviço estabelecidos, assegurando a continuidade, confiabilidade e evolução dos sistemas disponibilizados à CONTRATANTE.

### 10. PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

#### 10.1. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual do software objeto deste contrato será regida pelas disposições da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais normas aplicáveis, observando-se os seguintes critérios:

- A titularidade dos direitos autorais, do código-fonte, da arquitetura lógica, interfaces, APIs, frameworks e componentes do sistema permanecerão com a CONTRATADA, nos termos da legislação supracitada;
- A CONTRATANTE terá direito de uso não exclusivo, intransferível e limitado à vigência do contrato, sem acesso ao código-fonte;
- Quaisquer evoluções, melhorias ou customizações desenvolvidas no curso da execução contratual serão incorporadas ao sistema como parte integrante da solução original, sem gerar direitos adicionais à CONTRATANTE, exceto se formalmente acordado em contrato;
- A CONTRATADA deverá garantir que o software não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por litígios judiciais ou administrativos decorrentes de infrações a esse título.

#### 10.2. Propriedade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece-se que:

- Todos os dados tratados pela solução, incluindo informações de saúde dos pacientes, cadastros, registros clínicos, dados pessoais de servidores e informações sensíveis, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, que atuará como Controladora dos dados;
- A CONTRATADA atuará como Operadora dos dados, realizando o tratamento em nome da CONTRATANTE e exclusivamente conforme suas instruções documentadas;
- A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais e sensíveis tratados pelo sistema, incluindo:
  - o Criptografia dos dados em repouso e em trânsito;
  - o Controles de acesso baseados em perfis e autenticação multifator;
  - o Registro e monitoramento de logs de acesso e atividades no sistema;
  - o Backups criptografados, replicação de dados e planos de recuperação de desastres;
  - o Segurança física e lógica do ambiente de hospedagem, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
- A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações legais previstas na LGPD, inclusive no atendimento a solicitações de titulares de dados, comunicação de incidentes de segurança e resposta a fiscalizações da ANPD ou de Tribunais de Contas.

#### 10.3. Confidencialidade



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

A CONTRATADA, seus prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros que tenham acesso à solução, dados ou documentos da CONTRATANTE deverão firmar Termo de Confidencialidade, que deverá prever:

- Sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas no exercício da execução contratual;
- Proibição de uso ou compartilhamento de dados e códigos para fins distintos da execução do contrato;
- Penalidades específicas em caso de vazamento de dados, violação de sigilo ou quebra de confidencialidade, inclusive com apuração de responsabilidade cível, administrativa e penal.

A obrigação de confidencialidade se manterá por tempo indeterminado, inclusive após o encerramento do contrato, nos termos da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).

#### 10.4. Devolução e Destruição de Dados

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá:

- Devolver integralmente à CONTRATANTE todos os dados armazenados, incluindo bases clínicas, relatórios, cadastros e demais informações operacionais, em formato estruturado, aberto e interoperável (como JSON, CSV, XML, etc.), de comum acordo entre as partes;
- Realizar a eliminação definitiva e segura de todas as cópias mantidas nos seus servidores, backups ou ambientes de testes, respeitando o prazo legal para comprovação da exclusão;
- Emitir declaração formal de destruição de dados, assinada por responsável técnico da CONTRATADA, conforme recomendações da ANPD e boas práticas de segurança da informação.

#### 10.5. Interoperabilidade e Desenvolvimento de APIs

A CONTRATADA deverá disponibilizar e, quando necessário, desenvolver APIs públicas (RESTful ou compatíveis) para permitir:

- Integração do sistema com plataformas legadas do município ou sistemas de terceiros, desde que os layouts estejam disponíveis;
- Exportação e importação de dados clínicos, administrativos ou estatísticos;
- Comunicação com plataformas do Ministério da Saúde e serviços de telessaúde ou inteligência artificial.

As APIs deverão observar as melhores práticas de segurança, como autenticação OAuth2, limitação de requisições (rate limiting) e criptografia de tráfego.

#### 10.6. Auditoria e Conformidade

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias técnicas, jurídicas ou de segurança, diretamente ou por meio de auditoria independente, para verificar:

- Aderência às normas contratuais;
- Cumprimento da LGPD;
- Conformidade com cláusulas de confidencialidade, segurança da informação e SLA.

A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso aos ambientes, logs e registros necessários para a verificação, sem comprometer os dados de outros clientes ou ativos protegidos por segredo industrial.

Esse conjunto de disposições assegura que a solução contratada opere em conformidade com a legislação brasileira, respeitando os direitos do cidadão, a soberania do ente público sobre seus dados



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

e os princípios da administração pública, além de garantir a sustentabilidade jurídica e técnica da contratação.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar sua qualificação técnica através de:

1) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação:

Como requisito obrigatório de habilitação na qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que o software ofertado é certificado pela SBIS no âmbito do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), em nível de garantia de segurança NGS2, com certificado vigente na data de abertura da sessão do certame, sob pena de inabilitação.

11.1. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certificado SBIS do mesmo software proposto, constando, no mínimo, identificação do sistema, versão/categoria/modalidade aplicável e o nível NGS2, bem como indicação de vigência/validade. (Ex.: certificado SBIS para S-RES, Manual 2021 v5.2, NGS2, nº do certificado e validade).

11.2. A Administração poderá realizar diligência para validação da autenticidade e vigência do certificado, inclusive por consulta à lista pública de sistemas certificados no sítio da SBIS.

REPRESENTAÇÃO / REVENDAS / DISTRIBUIÇÃO (quando a licitante não for a titular do certificado)

11.3. Caso a licitante não seja a titular do software certificado, será admitida a participação mediante comprovação de representação/comercialização/cessão de direitos de uso do software certificado, desde que presente:

- a) Cópia do contrato (ou instrumento equivalente) firmado com a titular do software certificado, vigente na data do certame;
- b) Comprovação de que a assinatura/início de vigência do contrato é de, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores à data da sessão pública deste certame;
- c) Comprovação de prazo remanescente mínimo do contrato de representação de 12 (doze) meses a contar da data da sessão do certame ou prazo suficiente para cobrir toda a vigência contratual do objeto (o que for maior);
- d) Declaração/termo da titular assegurando que a licitante possui autorização formal para implantar, manter, atualizar e prestar suporte ao mesmo software certificado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de conformidade e segurança do produto.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (mesmo software, contrato vigente e maturidade mínima)

11.4. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou/está executando serviços compatíveis com o objeto (implantação, operação, suporte e/ou manutenção), utilizando o mesmo software certificado SBIS/NGS2 ofertado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

11.5. Para fins de validação do item 11.4, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de documento comprobatório do contrato (ou empenho/ordem de serviço/instrumento equivalente) vigente na data do certame, e cuja assinatura/início de vigência seja de, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores à data da sessão pública deste certame.

## 12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada do serviço e os investimentos necessários para implantação. A possibilidade de prorrogação deverá ser avaliada com base no desempenho da CONTRATADA e na conveniência administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogável por



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

uma vigência máxima de 60 meses (5 anos) para serviços contínuos, conforme o art. 107, §4º, Lei 14.133/21.

**11. • PROVA DE CONCEITO (POC) – SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Após o julgamento das propostas e a definição da licitante melhor classificada, será realizada Prova de Conceito (PoC) do sistema ofertado, em ambiente de demonstração, exclusivamente pela licitante declarada vencedora, como condição para a adjudicação do objeto.

A licitante vencedora será convocada para realizar a prova de conceito, por meio do chat da bll compras e por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no sistema eletrônico e/ou no cadastro, avaliação será realizada por comissão específica em dias e horários a serem definidos respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação formal.

A Prova de Conceito terá por finalidade demonstrar, de forma prática, o atendimento às funcionalidades mínimas e especificações técnicas previstas neste edital e em seus anexos.

A realização e o resultado da PoC serão registrados em ata ou relatório próprio, que integrará o processo administrativo da licitação.

A Prova de Conceito (PoC) constitui uma etapa obrigatória, técnica e prática do processo licitatório, destinada a verificar a efetiva aderência da solução de software ofertada às exigências funcionais, tecnológicas, operacionais, clínicas e legais previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

No contexto da gestão da saúde pública, a PoC é essencial para validar se a solução proposta pelo licitante está apta a:

- Atender integralmente às demandas assistenciais e administrativas da rede municipal de saúde (atenção primária, vigilância, regulação, farmácia, etc.);
- Comprovar a interoperabilidade com sistemas do Ministério da Saúde, como e- SUS AB, SISAB, SI-PNI, CNES, SIA/SUS, SIH/SUS, e a conformidade com padrões técnicos como HL7, FHIR, openEHR, TISS e TUSS;
- Demonstrar o funcionamento pleno dos módulos críticos, como Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), Agendamento Inteligente, BI em Saúde e Portal do Cidadão;
- Evidenciar desempenho, estabilidade, escalabilidade e usabilidade da solução em ambiente simulado, com dados e fluxos similares aos da realidade municipal;
- Validar a conformidade com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo criptografia, controle de acessos, rastreabilidade de ações e segurança de dados sensíveis de saúde;
- Avaliar tempo de resposta, fluidez de navegação, facilidade de uso (UX/UI) e adequação do sistema à rotina dos profissionais de saúde.

A PoC será realizada em ambiente controlado, com apoio técnico da CONTRATANTE, nos moldes definidos no Anexo – Prova de Conceito. Serão apresentados casos de uso reais e parametrizações simuladas, com roteiros previamente definidos e avaliações objetivas por parte da equipe designada.

A aplicação da PoC está prevista e amparada nos termos do art. 41, II da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada uma boa prática administrativa para mitigação de riscos contratuais, conferindo maior segurança jurídica e técnica à escolha da solução mais vantajosa para o interesse público.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

O desempenho do sistema durante a PoC poderá ser critério eliminatório ou classificatório, conforme previsto no Edital, e será documentado por meio de relatório técnico conclusivo, lavrado pela Comissão de Avaliação designada pela Administração, e será realizada nos moldes do ANEXO – PROVA DE CONCEITO.

**11.1. ANÁLISE E TRATAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021)**

A etapa de planejamento inclui a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual. A matriz de riscos a seguir identifica os principais pontos de atenção, suas probabilidades, impactos e as ações de tratamento/mitigação adotadas no planejamento: Risco Identificado Causa Potencial Impacto Ação de Tratamento (Mitigação) 1. Não Adimplência da Solução (Funcional) Solução apresentada não cumpre requisitos essenciais; falta de aderência técnica. Alta (Rescisão contratual e necessidade de nova licitação). Exigência de Prova de Conceito (PoC) antes da contratação, como critério de julgamento ou habilitação (Art. 41, II). 2. Falha na Migração de Dados Inconsistência de dados nos sistemas atuais ou complexidade da base de dados. Média/Alta (Paralisação de serviços essenciais e retrabalho). Exigir Plano de Migração detalhado no TR; estabelecimento de Termos de Aceite parciais e definitivos vinculados à auditoria de integridade de dados. 3. Segurança e Conformidade (LGPD) Falhas na arquitetura de segurança; tratamento inadequado de dados sensíveis. Alta (Sanções administrativas, multas e responsabilidade solidária). Exigir no TR certificações de segurança (ex: ISO 27001); cláusulas contratuais específicas de compliance com a LGPD; e testes de vulnerabilidade prévios à aceitação. 4. Inexequibilidade do Preço Proposta de preço inferior ao custo de mercado, comprometendo a qualidade da entrega. Média (Descontinuidade do serviço por falta de capital do contratado). Exigir demonstração da exequibilidade da proposta por meio de memória de cálculo detalhada, conforme o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021. 5. Dependência Tecnológica Exclusiva (Vendor Lock-in) Dificuldade em migrar dados ou contratar manutenção por terceiros no futuro. Média (Aumento de custos e perda de poder de negociação). Exigir a propriedade dos dados e a entrega de documentação completa (dicionário de dados, APIs, webservices) no encerramento do contrato.

**11.2. Estrutura do Sistema**

<b>1</b>	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	<b>Atende</b>	<b>Não atende</b>
1.1	Deve permitir o cadastro das Áreas, Microáreas e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)		
1.2	Possuir funcionalidade para importação do XML (disponibilizado pelo Datasus) contendo os dados dos equipamentos, profissionais e equipes da ESF.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.3	Possibilitar inclusão, edição ou consultada das fichas CDS: I Ficha de Cadastro Individual; I Ficha de Cadastro Domiciliare Territorial; I Ficha de Atendimento Individual; I Ficha de Atendimento Odontológico Individual; I Ficha de Atividade Coletiva; I Ficha de Procedimentos; I Ficha de Visita Domiciliare Territorial; I Marcadores de Consumo Alimentar; I Ficha de Avaliação de Elegibilidade; I Ficha de Atendimento Domiciliar; I Ficha complementar - Síndrome neurológica por Zika/ Microcefalia. I Ficha de Cuidado Compartilhado		
1.4	Possuir funcionalidade para armazenamento de dados sociodemográficos do paciente conforme Ficha de Cadastro Individual do e-SUS.		
1.5	Possuir cadastro ou funcionalidade para armazenar as informações de saúde do paciente conforme Ficha de Cadastro Individual do e-SUS com restrição de acesso através do perfil, evitando acesso indevido a informações clínicas do cidadão.		
1.6	Possuir funcionalidade para indicar informações sobre 'Morador de Rua' quando aplicado, conforme Ficha de Cadastro Individual do e-SUS.		
1.7	Possibilitar o cadastramento de domicílios conforme Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial.		
1.8	Possibilitar cadastramento de famílias e seus integrantes, conforme Ficha de Cadastro Domiciliare Territoriale Ficha de Cadastro Individual. Havendo a possibilidade de vincular a um registro existente no cadastro de cidadão, ou através da própria tela de domicílio/família inserir novos cidadãos, sendo que estes passaram a compor o cadastro unificado de cidadãos.		
1.9	Deve possuir mecanismo ou funcionalidade que impeça que mesmos cidadãos sejam inseridos com situação ativa em mais de uma família, bem como ação para inativar o cidadão na família, mantendo-se o histórico do mesmo.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.10	Possuir ferramenta ou funcionalidade para migrar domicílios entre micro áreas, no intuito de agilizar remanejamento de domicílios e famílias entre agentes comunitários de saúde.		
1.11	Possibilitar visualizar a situação das fichas referente a sua situação de envio para o e-SUS.		
1.12	Deverá possuir recurso para exibir a versão do e-SUS a ficha está compatível.		
1.13	Deve possuir integração com sistema E-SUS na versão atual, disponibilizada pelo MS/DAB, transmitindo todas as informações conforme lei constante no LEDI e-SUS AB referente às fichas CDS, possuindo minimamente: I form de selecionar os tipos de fichas; I escolha de uma ou mais competências a serem exportadas; I relatório simplificado de fichas exportadas no processo; I visualização de log de exportação com informações básicas das fichas pertencentes ao processo; I opção para baixar o arquivo de integração e-SUS CDS; I validação no momento da exportação e eventuais problemas nas fichas evitando a glosa no centralizador e-SUS; I informar qual versão do e-SUS CDS está sendo feita a geração do arquivo e suas validações.		
1.14	Possuir recurso para configuração de obrigatoriedade de fichas a serem preenchidas no prontuário, sendo possível indicar minimamente: I Ficha(s); I CBO(s); I Equipamento(s) de saúde.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1.15	<p>Possuir minimamente relatórios capazes de extrair as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I Acompanhamento de visitas dos Agentes Comunitários de saúde;</li><li>I Atendimentos dos cidadãos (fichas);</li><li>I Cadastros de domicílios por Agente Comunitário de saúde;</li><li>I Cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde;</li><li>I Condutas registradas nas fichas;</li><li>I Conferência de produção;</li><li>I Consolidado de cadastros;</li><li>I Consolidado por Profissional;</li><li>I Domicílios registrados no sistema;</li><li>I Informações para preenchimento do programa “Mais médicos”;</li><li>I Marcadores de consumo alimentar;</li><li>I Procedimentos faturados e -SUS/BPA;</li><li>I Produtividade Odontológica Mensal;</li><li>I Totais de famílias e integrantes;</li><li>I Visitas domiciliares;</li><li>I Visitas domiciliares por ACS;</li><li>I Visitas domiciliares não realizadas.</li></ul>		
1.16	<p>Deve possuir um painel informativo para listar em cada um dos indicadores de saúde (Programa Previne Brasil) e listar os seu percentual em relação ao quadrimestre escolhido, a fim de antecipar e prevenir sobre possíveis cortes de recursos, assim como auxiliar na tomada de decisões, podendo emitir os dados por equipe e/ou estabelecimento de saúde.</p>		
1.17	<p>Deve possuir dashboard informativo diante das fichas digitadas do e-SUS AB informando um resumo por ficha, informando o número de fichas válidas, inválidas e sem lote, sendo possível selecioná-las e acessá-las clicando sobre as mesmas.</p>		
<b>2</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS</b>		
2.1	<p>A aplicação deve possuir cadastro de benefícios contendo minimamente a descrição, o valor e procedimento.</p>		
2.2	<p>Deve possuir cadastro de locais para encaminhamento do benefício.</p>		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

2.3	Osistema deve possibilitar a configuração de obrigatoriedade de controle de saldo para cada benefício.		
2.4	Deve possuir controle de tetos orçamentários por benefício em quantidade ou valor.		
2.5	Deve possuir funcionalidade para identificação dos processos de concessão de benefícios segundo seu estado: Em Andamento, Autorizado e Negado.		
2.6	Deve possuir funcionalidade e um mecanismo para emissão do Laudo Social contendo minimamente as informações de: gestor, número do laudo social, número da lei, identidade e CPF.		
2.7	Deve possuir um campo de texto livre para informações do histórico da solicitação do benefício.		
2.8	Deve possuir um campo de texto livre para observações no recibo de entrega de cada benefício.		
2.9	A aplicação deve permitir que vários benefícios sejam atrelados a um mesmo processo de concessão de benefícios contendo minimamente as informações de benefício, a quantidade, o valor, o profissional, o local de retirada e observações.		
2.10	Deve possuir mecanismo para gerenciamento e emissão de encaminhamentos para cada cidadão, contendo minimamente as informações de: cidadão, profissional, descrição do encaminhamento, trabalho do cidadão, renda do cidadão, data, hora, dia da semana, valor do encaminhamento e campo de texto livre para observações.		
2.11	Deve permitir a emissão de recibos de entregados benefícios.		
2.12	Deve permitir o gestor verificar em forma de relatório quais os cidadãos que receberam um determinado benefício, a data e o valor recebido.		
2.13	Deve possuir relatório de extrato dos benefícios, permitindo selecionar um período e o benefício desejado.		
2.14	Deve possuir relatório de gerenciamento do saldo dos mensais dos benefícios, permitindo selecionar o mês desejado.		
2.15	Deve possuir impressão para requerimento de auxílio financeiro, para envio ao fundo municipal de saúde.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

<b>3</b>	<b>CONTROLE DE ÓBITOS</b>		
3.1	A plataforma deve permitir registrar o óbito de um cidadão já cadastrado no sistema, utilizando a busca do cidadão no sistema minimamente pelo nome ou cartão SUS.		
3.2	Deve possibilitar o operador informar o óbito e os dados de mortalidade do cidadão, contendo minimamente, a data e hora do óbito, o cidadão, o profissional responsável, o local da ocorrência, as causas do óbito.		
3.3	Deve possibilitar o operador informar no cadastro do óbito, o cartório e registro, bem como as causas externas ligadas ao óbito.		
3.4	O sistema deve possibilitar a verificação em forma de relatório gerencial, os óbitos ocorridos no município por doença, sexo e faixa etária.		
3.5	Ao registrar o óbito do cidadão, o mesmo deverá ser inativado para o sistema.		
3.6	Permitir inativar um integrante de uma família pelo motivo de óbito do cidadão.		
<b>4</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		
4.1	Deve possuir tela de comunicação interna entre os profissionais e usuários do sistema, funcionando como um correio eletrônico de forma interna no sistema, sem depender de qualquer configuração externa, link ou plug-in de servidores de e-mail.		
4.2	A aplicação deverá possuir opção de atribuir permissões distintas a determinados profissionais, tais como: Envia, Recebe, Envia e Recebe e Sem Acesso.		
4.3	A aplicação deverá permitir configurar resposta automática por período para cada profissional		
4.4	Ao acessar a tela de Comunicação Interna no sistema, o usuário deverá visualizar semelhante a uma Caixa de E-mail, com as opções de Caixa de Entrada, Enviadas e Arquivadas.		
4.5	Deverá ser possível reabrir mensagens já lidas e realizar algumas ações como Responder, Responder à todos, Encaminhar e Marcar como não lida		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

4.6	Ao escrever uma nova mensagem, o sistema deverá permitir selecionar um usuário do sistema em específico, todos os profissionais vinculados à um determinado equipamento, todos os profissionais vinculados a um determinado papel de acesso ao sistema, todos os profissionais vinculados à uma determinada equipe de saúde, deverá possibilitar vincular apenas à profissionais que pertençam à mesma equipe do usuário que está enviando (caso possua este vínculo) ou enviar à todos os usuários do sistema.		
4.7	O sistema deverá permitir escrever o assunto de cada mensagem.		
4.8	O sistema deverá permitir formatar o corpo da mensagem a enviar de forma a conseguir adicionar recursos de formatação como Negrito, Itálico e Sublinhado. recursos inserção de tabelas e imagens e anexar arquivos do computador, como PDF, JPEG, PNG, TXT, dentre outros.		
4.9	Após enviada a mensagem, o sistema deverá permitir ao usuário que enviou, realizar ações de formar rápida listagem de mensagens enviadas como o reenvio da mensagem em questão e também a visualização dos usuários que já leram/abriram a mensagem, informando em tela a data e hora da leitura.		
4.10	O usuário deverá receber um alerta no sistema que fique visível que o mesmo possui mensagens sem ler em caixa de entrada, sendo possível clicar e acessá-las.		
4.11	Na caixa de entrada deverá ser possível a identificação de mensagens que possuem anexo antes de abri-las.		
<b>5</b>	<b>GEORREFERENCIAMENTO</b>		
5.1	Deve haver no sistema um mecanismo para georreferenciamento dos cidadãos, usando para tal, o endereço dos mesmos.		
5.2	A ferramenta de georreferenciamento deve utilizar de mapas gratuitos, obtidos na internet ou arcar com os custos de licenciamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.		
5.3	Deve ser possível referenciar geograficamente, ao minimamente as seguintes ocorrências:		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

5.4	Endereçamentodoscidadãosporsexoeidade		
5.5	Realizaçãodeproduçãooambulatorial(BPA)		
5.6	Ocorrênciadedoençasdenotificaçãocompulsória(baseado em informação de CIDs no prontuário eletrônico)		
5.7	Dispensaçãodemedicamentos		
5.8	Realizaçãodevisitasdomiciliares		
5.9	Exames		
5.10	A ferramenta deve ser capaz de localizar as coordenadas geográficas de cidadãos que, por ventura não possuam as mesmas em seu cadastro, no momento de compilar os mapas.		
<b>6</b>	<b>AGENDAMENTO DE CONSULTAS</b>		
6.1	Deve ser possível realizar o cadastro das especialidades e o vínculo das mesmas com as ocupações do CBO diretamente ou em família de CBO (esta exigência ocorre, devido ao uso comum de subespecialidades no tratamento rotineiro das especialidades médicas, tais como ortopedistas especialistas em joelho, ou oftalmologistas especializados em glaucoma, endocrinologistas especializados em diabetes mellitus). Deve ainda possuir forma de organizar as especialidades em Categorias.		
6.2	Deve ser possível realizar o cadastro de protocolos de agendamento configuráveis pelo cliente através de ferramenta administrativa, sendo que cada especialidade pode possuir um ou mais modelos de protocolo, visando garantir que o protocolo possa ser usado como documento comprobatório do agendamento em qualquer cenário. O operador que possua acesso a configuração do leiaute dos protocolos, deve poder montar o leiaute do mesmo, inserir variáveis que são relacionadas ao agendamento, definir padrão visual e configurar a saída do mesmo para que ocorra em impressora térmica ou em impressora laser ou ambas. Para o caso de impressoras térmicas, deve ser suportada minimamente a linguagem PPLB.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.3	<p>Deveser possível realizar o cadastro de fichas de atendimento configuráveis pelo cliente através de ferramenta administrativa, sendo que cada especialidade pode possuir um ou mais modelos de ficha de atendimento. Esta ficha será usada como alternativa ao prontuário eletrônico quando for inviável seu uso, por qualquer motivo. O operador que possua acesso a configuração do leiaute das fichas de atendimento, deve poder montar o leiaute do mesmo, inserir variáveis que são relacionadas ao agendamento, definir padrão visual e configurar a saída do mesmo para que ocorra em impressora térmica ou em impressora laser ou ambas. Para o caso de impressoras térmicas, deve ser suportada minimamente a linguagem PPLB.</p>		
6.4	<p>Deve ser possível ao profissional que atende na agenda registrar bloqueios na agenda, conforme parametrização prévia, respeitando limites estabelecidos pelo gestor para tais bloqueios.</p>		
6.5	<p>A configuração dos cronogramas deve ser altamente flexível, permitindo que as agendas sejam montadas, minimamente para os seguintes cenários:</p>		
6.6	<p>agendamentos por horário (cada atendimento tem uma duração pré-determinada, e as consultas são agendadas a cada N minutos). Nesta modalidade, existe um número de vagas delimitado para atendimento.</p>		
6.7	<p>agendamentos por ordem (as consultas marcadas não devem ter horário marcado, ou devem ser marcadas para o horário inicial do atendimento, sendo a ordem definida pela lei 10.048/2000 e sequencialmente pela ordem de chegada para atendimento). Nesta modalidade, existe um número de vagas delimitado para atendimento.</p>		
6.8	<p>agendamentos por bloco (as consultas são agendadas em blocos de uma hora, sendo que em cada bloco, são agendados N cidadões, dentro de cada bloco, o agendamento ocorre da mesma forma que o agendamento por ordem). Nesta modalidade, existe um número de vagas delimitado para atendimento.</p>		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.9	agendamento auto-regulado para equipes de atenção básica (esta modalidade de agendamento visa fornecer autonomia para as equipes de atenção básica, fornecendo ao profissional recurso tecnológico que o permita agendar compromissos durante todo seu horário de trabalho, definindo para cada compromisso a duração do mesmo) Neste formato, não existe um número estipulado de vagas e o operador do agendamento terá como limitador de atendimento, o volume de carga horária disponível.		
6.10	Deve permitir o cadastro de cotas por equipamento de destino, período de vigência e especialidade, sendo possível vincular os equipamentos de origem com suas quantidades, percentuais ou valores.		
6.11	Deve possibilitar configurar para cada cronograma a quantidade de vagas para agendas normais, reserva técnica e retorno.		
6.12	Deve possibilitar configurar para cada cronograma os dias para visualização retroativas e/ou a frente para as vagas normais, de reserva técnica e de retorno.		
6.13	Deve possibilitar configurar para cada cronograma o limite de dias para cancelamento sendo poder ser distinto para os agendamentos de outros municípios.		
6.14	Deve ser possível selecionar o equipamento e o profissional registrado para a ocupação poderá utilizar a agenda.		
6.15	Deverá haver rotina para buscar todos os profissionais habilitados a utilizar a agenda em todas as especialidades de acordo com a categoria definida no cronograma, listando todos os vinculados a ocupações e seus respectivos equipamentos de saúde. Na listagem resultante deve haver opção para múltipla seleção dos profissionais que passaram a utilizar o cronograma para seus agendamentos.		
6.16	Atela de agenda deve disponibilizar minimamente os seguintes filtros:		
6.16.1	Equipamento de saúde;		
6.16.2	Especialidade;		
6.16.3	Ocupação;		
6.16.4	Profissional;		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.16.5	Cidadão;		
6.16.6	Somente equipes do profissional;		
6.16.7	Somente agendas do profissional;		
6.16.8	NASF;		
6.16.9	Classificação de risco;		
6.16.10	Prioridades legais;		
6.16.11	Agendas ativas;		
6.16.12	Somente com vagas disponíveis;		
6.16.13	Deve haver tela de agendamento com minimamente as seguintes opções de visualização:		
6.16.14	Visualização diária		
6.16.15	Visualização semanal		
6.16.16	Visualização mensal		
6.16.17	Visualização em lista		
6.17	Deve possuir seleção de dia, semana ou mês de acordo com a forma de visualização selecionada.		
6.18	Deve haver opção para avançar ou retroceder na tela de agenda de acordo com a visualização selecionada, bem como haver opção para posicionar a agenda no dia de hoje.		
6.19	Deve exibir para cada visualização disponível o total de vagas ocupadas e disponíveis para cada tipo de agenda (Normal, Retorno ou Reserva técnica).		
6.20	Deve possibilitar no momento do agendamento visualizar os dados básicos do cidadão, contendo minimamente:		
6.20.1	Nome e/ou nome social;		
6.20.2	Foto;		
6.20.3	Endereço;		
6.20.4	Sexo;		
6.20.5	Data de nascimento;		
6.20.6	Idade;		
6.20.7	Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);		
6.20.8	Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
6.20.9	Número da identidade.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.21	Deve dispor de opção para edição de cadastro de cidadã caso o usuário tenha acesso para alterações, ou se necessário criação de novo cadastro.		
6.22	Deve possibilitar no momento do agendamento registrar condições especiais de acordo com as prioridades legais, sendo elas minimamente:		
6.22.1	Idoso(a);		
6.22.2	Pessoa com deficiência;		
6.22.3	Gestante;		
6.22.4	Pessoa com criança de colo.		
6.22.5	Deve haver opção para selecionar protocolo de agendamento a ser impresso.		
6.22.6	Deve haver opção para selecionar fichas de atendimento a serem impressas após o agendamento.		
6.22.7	Deve haver a listagem diária para cada agendamento minimamente as seguintes ações:		
6.22.8	Atendimento de acolhimento;		
6.22.9	Atendimento médico (prontuário);		
6.22.10	Cancelamento do agendamento;		
6.22.11	Deve haver a listagem diária a capacidade de processamento em lote de minimamente as seguintes ações:		
6.22.12	Transferência;		
6.22.13	Cancelamento;		
6.23	Ação de cancelar deve minimamente solicitar as seguintes informações:		
6.23.1	Opção para definir se irá estornar a vaga;		
6.23.2	Motivo do cancelamento;		
6.23.3	Observação sobre o cancelamento.		
6.23.4	A ação de transferência deve possibilitar selecionar os mesmos dados de cancelamento e possibilitar selecionar os dados do agendamento de destino, listando na sequência os cidadãos selecionados com opção de seleção de horário quando este for definido em cronograma. A rotina deve cancelar os agendamentos e fazer os novos de acordo com os dados selecionados.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

6.24	Deveráexibirnalistagemdiáriasinformaçõesquepossam auxiliar ao atendimento, sendo elas minimamente:		
6.24.1	Sefoimarcadoalgumaprioridadelegalnomomentodo agendamento;		
6.24.2	Sexo;		
6.24.3	Idade;		
6.24.4	Situação		
6.24.5	Deveindicarnalistagemasituaçãodocidadãonaagenda, sendo elas minimamente:		
6.24.6	Agendado;		
6.24.7	Aguardandoatendimento;		
6.24.8	Cancelado.		
6.24.9	Devepossuirrelatóriosquepossibilitemminimamentea extração das seguintes informações:		
6.24.10	Agendamentosemumdeterminadoperíodo;		
6.24.11	Cotas;		
6.24.12	Cronogramas;		
6.24.13	Detalhadodeatendimentos		
6.24.14	Estatísticasporperíodo;		
6.25	Deve possuir ferramenta que realize o Agendamentos Múltiplos, permitindo agendar mais de uma consulta de uma única vez ao paciente, facilitando assim os casos em que o tratamento já é programado em sessões ou consultas		
<b>7</b>	<b>AGENDAMENTO EM GRUPO/COLETIVO</b>		
7.1	Osistemadeverápossuirfuncionalidade de agendamento em grupo, onde o sistema permite o registro das ações em grupo realizadas pelos profissionais da atenção primária, bem como o seu controle.		
7.2	Possuir cadastro de Turmas para serem usadas nos agendamentos em grupo, onde seja possível informar a descrição, informações sobre a turma, vínculo com as unidades de saúde e programas de saúde, número mínimo e máximo de participantes		
7.3	Deve possuir a opção de inativar as turmas já criadas.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

7.4	Natela de agendamento em grupo o sistema deverá possuir filtros para identificação dos agendamentos já existentes no sistema, podendo filtrar por código, descrição, turma, data inicial e final, horário inicial e final, unidade de saúde, programa de saúde, profissional responsável e paciente participante.		
7.5	Deverá ser possível filtrar os agendamentos através das atividades realizadas		
7.6	No lançamento do agendamento em grupo o sistema deverá permitir ao usuário indicar a descrição do agendamento em questão, selecionar a turma, data, horário de início e fim, número de participantes.		
7.7	No lançamento do agendamento em grupo o sistema deverá permitir escolher local da atividade como opção de selecionar um estabelecimento de ensino através do INEP vinculado ao MEC, que deverá ser importado no sistema em conformidade com o município, para que seja possível lançar atividades vinculadas ao programa Saúde na Escola.		
7.8	No lançamento do agendamento em grupo o sistema deverá permitir escolher locais de atividade que não sejam estabelecimentos de ensino, com opção de vincular estabelecimentos de saúde ou até mesmo um campo descritivo para outras localidades que não sejam educacionais ou de saúde, como centros culturais, centros de convivência ou instituições particulares.		
7.9	Deve possuir opção de registrar a unidade de saúde responsável pela agendamento em grupo, profissional responsável com seu respectivo CBO e Equipe (se houver).		
7.10	Deve possuir campos para registrar a atividade realizada no agendamento, com as opções padrões preconizadas pelo Ministério da Saúde como Reuniões de equipe, Reunião intersectorial/Conselho local de saúde/Controle social, Educação em Saúde, Atendimento em Grupo, Avaliação/Procedimento coletivo e Mobilização Social.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

7.11	Deve possuir campos para registrar os temas para reunião realizado no agendamento, com as opções padrões preconizadas pelo Ministério da Saúde como Questões administrativas/funcionamento, Processo de trabalho, Diagnóstico/Monitoramento do território, Planejamento/Monitoramento das ações de equipe, Discussão de caso ou projeto terapêuticos singular, Educação permanente e Outros.		
7.12	Deve possuir campos para escolher o público alvo no agendamento, com as opções padrões preconizadas pelo Ministério da Saúde como Comunidade em geral, Criança de 0 a 2 anos, Criança de 4 a 5 anos, Criança de 6 a 11 anos, Adolescente, Mulher, Gestante, Homem, Familiares, Idoso, Pessoas com doenças crônicas, Usuário de tabaco, Usuário de álcool, Usuário de outras drogas, Portador com sofrimento ou transtorno mental, Profissional da Educação e Outros.		
7.13	Deve possuir campos para registrar os temas para saúde no agendamento, com as opções padrões preconizadas pelo Ministério da Saúde como Ações de combate ao Aedes aegypti, Agravos negligenciados, Alimentação saudável, Autocuidado de pessoas com doenças crônicas, Cidadania e direitos humanos, Dependência química (tabaco, álcool e outras drogas), Envelhecimento (climatério, andropausa, etc.), Plantas medicinais/fitoterapia, Prevenção de violência e promoção da cultura da paz, Saúde ambiental, Saúde bucal, Saúde do trabalhador, Saúde mental, Saúde Sexual e reprodutiva, Semanas de saúde da escola e Outros.		
7.14	Deve possuir campos para registrar as práticas em saúde realizadas no agendamento, com as opções padrões preconizadas pelo Ministério da Saúde como Antropometria, Aplicação tópica de flúor, Desenvolvimento da linguagem, Escovação dental supervisionada, Práticas corporais/atividade física, Programa Nacional de Controle de Tabagismo (1, 2, 3 e 4), Saúde auditiva, Saúde ocular, Verificação de situação vacinal, Outras e Outro procedimento coletivo.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

7.15	Ao lançar o agendamento em grupo, o sistema deverá lançar automaticamente o procedimento de Atividade Educativa / Orientação em Grupo da Atenção Primária (01.01.01.001-0) conforme a tabela vigente do SIGTAP vinculado ao profissional responsável e unidade de saúde.		
7.16	Na sessão de Práticas em saúde o sistema deverá lançar de forma adicional ao procedimento de Atividade Educativa, os procedimentos de Ação Coletiva de Aplicação Tópica de Flúor Gel (01.01.02.001-5) quando selecionada a opção “Aplicação Tópica de Flúor” e Ação Coletiva de Escovação Dental Supervisionada (01.01.02.003-1) quando selecionada a opção “Escovação Dental Supervisionada”.		
7.17	Se o CBO do profissional não for compatível com os procedimentos odontológicos da sessão Práticas em Saúde, o sistema deverá impedir o registro desses procedimentos.		
7.18	Quando selecionado a opção “Outro procedimento coletivo”, o sistema deverá habilitar um campo para selecionar um novo procedimento coletivo que seja compatível com o CBO do profissional responsável, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.		
7.19	O sistema deverá permitir registrar observações em forma de texto livre ao Agendamento em Grupo.		
7.20	O sistema deverá permitir adicionar mais profissionais participantes ao agendamento em grupo, independentemente de qual unidade de saúde seja.		
7.21	O sistema deverá permitir informar os pacientes participantes ao agendamento em grupo e no momento da inserção permitir informar peso e altura, para cálculo do IMC, Área da Superfície Corporal, Classificação automática do Estado Nutricional (Magreza acentuada, Magreza, Eutrofia, Sobrepeso, Obesidade e Obesidade Grave), gerando assim um procedimento BPA de Avaliação Antropométrica (01.01.04.002-4)		
7.22	Permitir informar dados de Aferições vitais dentro do agendamento em grupo como Aferição de Pressão Arterial e Glicemia, gerando assim um procedimento BPA ao informar os dados de Aferição de Pressão Arterial (03.01.10.003-9) e Glicemia Capilar (02.14.01.001-5)		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

7.23	Permitir informar se a Avaliação do participante está alterada		
7.24	Permitir registrar faltado participante		
7.25	Se o grupo fizer parte das Práticas em saúde que correspondem ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo, permitir informar se o participante Cessou hábito de fumar e se Abandonou o grupo		
7.26	Permitir que o profissional possa lançar procedimentos extras individuais para cada participante inserido na atividade em grupo		
7.27	Permitir que os participantes possam ser reaproveitados de atendimentos em grupo anteriores, desde que façam parte da mesma turma, com opções de reaproveitar os participantes de todos os grupos anteriores até a data atual, apenas os presentes no último grupo, apenas os ativos ou com participação em um determinado período (com opção para digitar o período desejado, exemplo: 01/01/2024 até 31/01/2024)		
7.28	Permitir remover os participantes do grupo, selecionando mais de um participante se for necessário.		
7.29	Permitir reaproveitar os procedimentos extras individuais realizados em grupos anteriores se for necessário.		
7.30	Como o sistema utilize informações e opções padronizadas pelo Ministério da Saúde, ele deverá obrigatoriamente aproveitar os dados lançados no Agendamento em Grupo e gerar Fichas de Atividades Coletivas para envio ao e-SUS APS, eliminando assim o retrabalho por digitação das fichas para envio ao Ministério da Saúde.		
7.31	O sistema deverá permitir replicar um agendamento em grupo, gerando um novo agendamento com base nas informações de um outro, agilizando o processo e eliminando erros de digitação.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

7.32	O sistema deverá possuir opção de relatório de agendamento em grupo com a disposição de filtrar informações através de campos como Turma, Data inicial e final, Horário inicial e final, Estabelecimento de Saúde, Profissional responsável, Profissional participante, Cidadão participante, Atividades com peso informado, Atividades com Altura informada, Atividades com avaliação alterada, Atividades com Aferição de Pressão Arterial Informada, Atividades com Glicemia informada, Atividades com informações sobre o controle de tabagismo, Procedimentos, Temas para reunião (todos), Público alvo (todos), Temas para saúde (todos), Práticas para saúde (todos)		
<b>8</b>	<b>PRODUÇÃO AMBULATORIAL</b>		
8.1	Deve realizar a geração de arquivos de produção BPA (possibilitando conter procedimentos de competências passadas que ainda não foram enviados) no formato exigido pela versão atual do BPAMAG durante toda vigência contratual.		
8.2	Deve dispor de recurso para seleção de equipamento de saúde a ser gerado o arquivo de BPA, bem como poder escolher se os procedimentos do arquivo serão consolidados ou individualizados (para aqueles que se enquadram nas duas modalidades).		
8.3	O sistema deverá utilizar vocabulários de procedimentos SIGTAP e vocabulário de diagnóstico CID-10.		
8.4	Deve possuir mecanismo para importação das tabelas de procedimentos do SIA através do BPAMAG ou preferencialmente SIGTAP, devendo haver uma forma automática sem intervenção do usuário através de programação no sistema ou em agendador de tarefas do servidor de aplicação (crontab, agendador de tarefas, etc).		
8.5	Importar e manter atualizada automaticamente, com uso em interação do usuário, a tabela unificada de procedimentos SIGTAP, mantendo a série histórica das versões.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

8.6	Possuir funcionalidade para definição de competências para Produção Ambulatorial contendo a competência, data de início, data final situação para fins de bloqueio impedindo movimentações.		
8.7	Possuir mecanismo de validação dos procedimentos SUS importados da tabela SIGTAP para que estes sejam informados respeitando os critérios de glosado BPAMAG.		
8.8	Permitir gerar o arquivo de cobrança do BPA nos padrões determinados para importação pelos sistemas do Ministério da Saúde estipulado sem documento de integração fornecido pelo Datasus.		
8.9	Dispore recurso para importação da tabela de CEP Brasil disponibilizada pelo Datasus.		
8.10	Disponer de cadastros de Origem e Destino do paciente para utilização nas fichas de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) Domiciliar (RAS-AD) e Psicossocial (RAS-PSI).		
8.11	Haver recurso para digitação das informações no molde do RAS-AD e RAS-PSI, passíveis de validação e exportação para o sistema RAAS.		
8.12	Disponer de recurso para validação das informações RAS-AD e RAS-PSI, exibindo ao usuário a situação, sendo que quando inválido informar qual o motivo para que este possa ser corrigido ou complementado de acordo com as regras de validação do sistema RAAS.		
8.13	Permitir a geração de faturas por equipamento de saúde e exportação de arquivos para o sistema RAAS de acordo com manual de integração fornecido pelo Datasus.		
8.14	Possuir minimamente relatório estatístico de produção que apresentem informações referentes a:		
8.14.1	Atendimentos por profissional;		
8.14.2	Atendimentos RAAS;		
8.14.3	Cadastro Brasileiro de Ocupação e equipamento de saúde;		
8.14.4	Cadastro Brasileiro de Ocupação e idade do cidadão;		
8.14.5	Cadastro Brasileiro de Ocupação e procedimento;		
8.14.6	CID-10 e procedimento;		
8.14.7	Estatístico de produção RAAS.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

8.14.8	Produção por profissional.		
8.14.9	Possuir minimamente relatórios gerenciais que apresentem as seguintes informações:		
8.14.10	Atendimentos por idade e sexo;		
8.14.11	Faturamento do corpo clínico;		
8.14.12	Faturamento mensal;		
8.14.13	Procedimentos mais realizados;		
8.14.14	Procedimentos não faturados;		
8.14.15	Produção por equipamento de saúde;		
8.14.16	Produção por especialidade.		
<b>9</b>	<b>HIGIENIZAÇÃO DE LEITOS</b>		
9.1	Deve permitir cadastrar o estado dos leitos		
9.2	Deve possuir tabela para realizar a higienização do leite, selecionado:		
9.2.1	Seleção do Leite		
9.2.2	Executante		
9.2.3	Observação		
9.2.4	Estado do Leite		
9.3	Deve possuir parâmetro para escolher se utiliza ou não a higienização de leitos com a situação do leite na alta, tais como:		
9.3.1	Reforma		
9.3.2	Vago		
9.3.3	Desinfecção		
9.3.4	Ocupado		
9.3.5	Interditado		
9.3.6	Isolado		
9.3.7	reservado		
<b>10</b>	<b>AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS/CIRURGIA</b>		
10.1	Deve permitir realizar o agendamento por Grupo/Especialidade, selecionando a data e horário, Tipo de Compromisso, paciente, Convênio e procedimentos		
10.2	Deve ser possível cadastrar o paciente, caso o mesmo não possua cadastro		
10.3	Deve ser possível transferir o agendamento do paciente, selecionando o motivo.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

10.4	Deve permitir lançar indisponibilidade do profissional na data selecionada, ainda preenchendo o motivo.		
10.5	Deve permitir lançar agenda cirúrgica através das salas cirúrgicas		
10.6	Deve possuir funcionalidade para filtrar agendamentos do dia		
10.7	Deve ser possível realizar o controle de tratamento oncológico através da agenda, para seções de quimioterapia		
10.8	Permitir gerar relatórios gerenciais, tais como:		
10.8.1	Agendamentos		
10.8.2	Escalade Agendamento		
10.8.3	Filade Pacientes da Agenda		
10.8.4	Mapas de Cirurgias		
10.8.5	Cirurgias realizadas no período		
10.8.6	Cirurgias canceladas no período		
<b>11</b>	<b>ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>		
11.1	Deve permitir o cadastro de vários setores de atendimento.		
11.2	Deve permitir informar o atendimento, minimamente os seguintes itens:		
11.2.1	Anamnese;		
11.2.2	Procedimentos executados;		
11.2.3	Solicitação de Exames;		
11.2.4	Prescrição de medicamentos;		
11.2.5	Recomendações para a enfermagem;		
11.2.6	Evolução multidisciplinar;		
11.2.7	Aferições de sinais vitais;		
11.2.8	Diagnósticos, usando a tabela CID-10;		
11.3	Solicitação de avaliação de outro profissional, bem como o preenchimento do resultado da avaliação;		
11.4	Deve permitir a configuração dos itens da prescrição para cada setor de atendimento, podendo configurar os itens que compõem o atendimento, bem como a ordem de disposição dos mesmos.		
11.5	Deve permitir configurar por setor, os campos que compõem a anamnese,		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

11.6	possibilitando,configuraresse camposparaserem mostrados na lista de atendimentos.		
11.7	Deve permitir o cadastro de formulários personalizados. Podendoconfigurarem cadacampo do formulárioose tipo e incluir restrições de preenchimento,		
11.8	Deve permitir a criação de fichas personalizadas por setor de atendimento.		
11.9	Deve possibilitar anexar arquivos vinculados ao atendimento.		
11.10	Deve permitir a impressão de receitas de medicamentos.		
11.11	Deve ser possível realizar a impressão dos exames solicitados.		
11.12	Deve permitir a impressão de atestado para o paciente e acompanhante.		
11.13	Deve possibilitar o controle da localização do paciente dentro do setor, mostrando essa informação na lista de pacientes em observação, bem como na tela do atendimento.		
11.14	Deve possibilitar a personalização da classificação de risco, com minimamente informações do tempo de atendimento e a cor de cada item do protocolo utilizado.		
11.15	Pacientes devem ser chamados para triagem e consultado pelo sistema, sendo anunciados no painel		
11.16	No momento da triagem deve conter minimamente os seguintes itens:		
11.16.1	Controle de alergias		
11.16.2	Aferições básicas do paciente		
11.16.3	Frequência cardíaca		
11.16.4	Frequência respiratória		
11.16.5	Temperatura		
11.16.6	Classificação de risco		
11.17	A ordem de atendimento deve ser calculada através da hora de chegada, classificação de risco do atendimento e indicação de paciente prioritário. Deve possuir indicadores gráficos, para indicar o tempo que resta para o paciente ser atendido, para cumprimento do protocolo de classificação de risco utilizado.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

11.18	Narecepçãodeveserpossívelselecionarinformaçõespera auxílio da priorização da triagem.		
11.19	Pacientescomalergiaadeterminadomedicamentoe/ou substância devem apresentar aviso no momento da prescrição.		
11.20	Duranteoatendimentooprofissionaldeveconseguir visualizar o histórico de atendimentos do paciente.		
11.21	Médicodeveconseguircriarmodelopersonalizadode preenchimento da prescrição.		
11.22	Duranteopreenchimentodaprescriçãoomédico deve conseguir utilizar o modelos personalizados de prescrição, podendo complementarouremoverasinformaçõesinseridas.		
11.23	Médicodeveconseguircriarmodelopersonalizadosde evolução, podendo selecionar o modelo que melhor se encaixa durante o preenchimento da evolução.		
11.24	Possuir cadastro de avisos para valores de aferição da triagem. Neste cadastro deve ser possível inserir o intervalo de valores para cada item da aferição, de forma que ao ser preenchido um valor que se encaixe em um dos intervalos duranteatriagemdeveráserdisparadoumavisoaousuário.		
11.25	Deve possuir relatório estatístico para acompanhar os atendimentosdeumperíodoporclassificaçãoderisco,com minimamenteopçõesdeacompanhamentopordia,semana ou mês.		
11.26	Devepossuirrelatórioaraacompanhamentodotempode espera do paciente até o seu atendimento, computando o tempoatéatriagembemcomoatéoatendimentomédico, com minimamente filtros por período e classificação.		
11.27	Deve possuir relatório que mostra um estatístico de atendimentos por fluxo e discriminação utilizado no protocolo, filtra minimamente o período, o profissional que atendeuopaciente,ofluxoediscriminadordoprotocoloea classificação do atendimento.		
11.28	Devepossuirrelatóriodosatendimentosdeumperíodo, listandooototaldosatendimentosdepacientespormunicípio, e classificação dos atendimentos.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

11.29	Deve possuir relatórios para medição da produtividade dos profissionais, listando os atendimentos efetuados em um período com e sem observação.		
11.30	Deve possuir mecanismos para o usuário criar versões personalizadas de todos os relatórios.		
<b>12</b>	<b>EXAMES DE IMAGEM</b>		
12.1	Equipe responsável pelos exames de imagem devem conseguir importar no sistema as solicitações das UBSeUPA.		
12.2	Deve ser possível consultar o histórico das solicitações de exames solicitadas.		
12.3	Não, em exames deve ser possível imprimir etiquetas térmicas.		
12.4	Deve ser possível durante o atendimento informar se o exame de imagem necessita de contraste, ao importar a solicitação esta informação deve ser exibida na requisição gerada.		
12.5	Deve ser possível realizar a movimentação de exames para laudar. Para isso, faz-se necessário selecionar todos os exames presentes em determinado local de um determinado período e informar para qual local de destino deseja que este exame seja movimentado.		
12.6	Deve conter um cadastro de locais para movimentação de exames, neste cadastro deve ser colocado o nome do local e ter a opção de desativá-los.		
12.7	Não, em movimentação de exames deve ter uma forma de consultar todas as movimentações realizadas no exame, neste relatório deve ter listadas as informações do movimento: <ul style="list-style-type: none"><li>● Data da movimentação</li><li>● Responsável pela movimentação</li><li>● Local onde estava o exame</li><li>● Local de destino do exame</li></ul>		
12.8	Faz-se necessário que o sistema crie de forma automática um número sequencial para cada exame, este número sequencial deve ser reiniciado anualmente.		
12.9	Não, a impressão da etiqueta térmica do exame deve parecer o número sequencial.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

12.10	<p>Preenchimento do Laudo no sistema deve permitir formatar o conteúdo, podendo alterar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho e estilo do texto com negrito, itálico e sublinhado</li><li>• Utilizar marcações no texto seja com número ou símbolo na frente do texto</li><li>• Alinhamento do texto podendo colocar como alinhado no centro, direita, esquerda ou justificado</li><li>• Inserir tabela</li><li>• Inserir linha horizontal</li></ul>		
12.11	<p>Impressão do Laudo deve trazer o laudo digitado de forma fiel ao preenchimento. Ou seja, se o texto com espaços, linhas, tabelas ou estilos em negrito, itálico e sublinhado, na impressão deverá aparecer da mesma forma que foi preenchido.</p>		
12.12	<p>Deverá ter um relatório de exames de imagem que foram realizados. Este relatório deverá trazer o paciente, data da requisição e o exame realizado. No final do relatório deve conter o total de solicitações que foram atendidas e o total de exames realizados.</p> <p>Relatório deve ter nas opções de seleção:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Data da requisição</li><li>• Data que foi realizado o exame</li><li>• Data que foi executado o Laudo</li><li>• Data que foi criada a solicitação durante o atendimento</li><li>• Escolher opções pela qual deve ser agrupado os exames</li><li>• Escolher a ordem das informações, por data de realização ou por ordem alfabética.</li></ul>		
<b>13</b>	<b>CONTROLE DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS</b>		
13.1	<p>Possibilitar o cadastro de Preparo de Procedimentos para que seja impresso junto como comprovante da autorização, com objetivo de informar ao paciente como se preparar para a realização do procedimento.</p>		
13.2	<p>O sistema deve possuir cadastro de convênios com objetivo de possibilitar a diferenciação de valores de exames por convênio, e assim ser possível controlar e diferenciar valores para um mesmo exame em diferentes convênios.</p>		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

13.3	Osistemadevepossuircadastrodegruposdeprocedimentos.		
13.4	A aplicação deve possuir cadastro de exames possibilitando informar código, descrição, pseudônimo, tempo de atendimento, quantidade de agendamentos por hora, indicação de ativo, bem como possibilitar a sua ligação como cadastro de grupo e a vinculação do mesmo com a tabela de procedimentos oficial SIGTAP.		
13.5	Deverá possibilitar a vinculação de cada exame a, pelo menos, cinco (05) grupos orçamentários, utilizados para elaboração dos orçamentos de tetos físicos e ou orçamentário para controle das autorizações.		
13.6	A aplicação deverá possibilitar que sejam criados exames compostos por mais de um procedimento SUS através do vínculo do procedimento SIGTAP e quantidade do mesmo para formar a composição de valor do exame criado.		
13.7	Deve possibilitar a definição de tetos orçamentários anuais por município de modo que o valor mensal possa ser acumulado para o próximo mês e não utilizado, a definição deste orçamento deve ser possível de ser lançada por grupo e ou procedimento bem como a possibilidade de que o teto seja definido por quantidade e ou valor.		
13.8	Deve possuir mecanismo para definição de tetos orçamentários por município, prestador, unidade de saúde e profissional, atribuindo-se a eles quantidade e ou valor orçado.		
13.9	Durante a autorização dos procedimentos, a aplicação deve permitir que sejam informados o nome do cidadão, a unidade de saúde que solicitou, a unidade que autorizou, o profissional solicitante, a indicação de gravidez da cidadã do sexo feminino, o tipo da autorização (normal, urgência ou retorno), o número da requisição, o exame(s), a data da realização, o prestador, o turno, o horário, a quantidade e a observação.		
13.10	Durante a autorização o sistema deverá exibir as últimas autorizações disponibilizadas ao cidadão.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

13.11	Deverá possuir mecanismo para consultar o saldo disponível a ser utilizado pelo prestador selecionado a atender a mesma.		
13.12	A solução ofertada deve possuir mecanismo para criação de cronogramas de atendimento para cada exame, determinando os dias e horários em que o mesmo poderá ser marcado para atendimento pelo prestador.		
13.13	Deve ser possível a criação de exceções onde as mesmas deverão bloquear autorizações com base na exceção criada.		
13.14	Durante o processo de autorização a aplicação deverá obedecer rigorosamente aos tetos orçamentários definidos, não permitindo os mesmos sejam ultrapassados.		
13.15	A aplicação deve possuir mecanismo de controle que obrigue os prestadores registrarem os exames realizados com opção para anexar o laudo eletrônico do exame realizado, permitindo o controle do pagamento de cada prestador com base nos exames realizados.		
13.16	A aplicação deve permitir, de modo que ser configurado se desejável, que sejam autorizados exames sem que seja indicado o prestador que irá realizá-los, de modo a garantir a livre escolha do cidadão do prestador.		
13.17	A aplicação deverá possibilitar a busca de solicitações realizadas pelo profissional em seu atendimento no prontuário eletrônico, restando ao operador a tarefa de confirmar os procedimentos a serem autorizados, a escolha do prestador em que será realizado data e hora.		
13.18	Deverá possibilitar por meio de configuração prévia do sistema que a autorização possa ser atendida apenas por completo e sempre utilizando o mesmo prestador para atendimento total da requisição.		
13.19	Deverá ser possível o cancelamento por completo de uma requisição que ainda não tenha sido atendida pelo prestador, bem como a sua replicação por completo para outra data.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

13.20	A aplicação deverá possibilitar a configuração de bloqueios de procedimentos e ou grupos de procedimentos por quantidade máxima a ser autorizada, número de dias de intervalo de realização entre autorizações e ou bloqueio por não retirada do resultado por determinado tempo.		
13.21	Deverá possuir tela para gerenciar os cidadãos que estejam com procedimentos bloqueados de maneira que operador autorizado possa realizar a liberação.		
13.22	A aplicação deverá possibilitar ao contratante que personalize o layout do impresso de autorização podendo o layout ser diferenciado por prestador.		
13.23	A aplicação deverá disponibilizar mecanismo para confirmação de realização dos procedimentos autorizados e executados pelo prestador, bem como a possibilidade do mesmo anexar resultados, mediante chave de confirmação impressa na autorização entregue ao cidadão.		
13.24	A aplicação em sua funcionalidade de confirmação de realização pelo prestador, deverá listar as autorizações que contenham prestador previamente definido na autorização ao seu executante, bem como possibilitar a busca de autorizações utilizando filtros como número de autorização ou cidadão, tanto para as autorizações do prestador pré definido ou não.		
13.25	Deverá possibilitar a configuração de tempo (em dias) limite para que o prestador possa confirmar a realização dos procedimentos bem como este tempo (dias) poder ser contado tanto pela data da sua autorização quanto pela data do lançamento da mesma.		
13.26	Deverá possibilitar a configuração da aplicação de modo que a mesma realize automaticamente o cancelamento das autorizações que não tenham sido confirmadas pelo prestador até o prazo limite para a confirmação, bem como permitir que seja configurado que ao realizar os cancelamentos a aplicação retorne o saldo das mesmas aos seus respectivos orçamentos e se fiquem disponíveis para serem utilizados por novas autorizações.		
13.27	Possuir minimamente os seguintes relatórios:		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

13.27.1	-Procedimentos autorizados por cidadã, município, prestador e unidade solicitante e ou autorizadora;		
13.27.2	-Saldo dos orçamentos por município, unidade e prestador;		
13.27.3	-Totais de autorizações e procedimentos autorizados;		
13.27.4	-Procedimentos faturados por prestador;		
13.27.5	-Totais de procedimentos autorizados, confirmados pelo prestador e ou cancelados;		
<b>14</b>	<b>REGULAÇÃO</b>		
14.1	A aplicação deve permitir a regulação dos encaminhamentos solicitados por profissionais nos equipamentos de saúde.		
14.2	A aplicação deve permitir minimamente as seguintes ações de regulação:		
14.2.1	-Agendamento ou Filade Espera, configurável por especialidade;		
14.2.2	-Recusa;		
14.2.3	-Solicitação de esclarecimento;		
14.2.4	-Cancelamento.		
14.3	A aplicação deve gerar alertas ao profissional do encaminhamento, bem como o responsável pelo equipamento referente a solicitações de esclarecimento avisando sobre o prazo limite (configurável) para resposta.		
14.4	Ao acessar o sistema, o regulador deve receber em forma de aviso/alerta, que existem encaminhamentos que estão aguardando análise.		
14.5	Deve possuir cadastro para os motivos de cancelamento pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
14.6	Deve possuir cadastro para os motivos de esclarecimento pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
14.7	Deve possuir cadastro para os motivos de recusa pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
14.8	O sistema deve permitir que o regulador possa recusar o encaminhamento, devendo o mesmo indicar um motivo		
14.9	já pré-definido em um campo de texto livre para justificativa.		
14.10	A aplicação deve permitir replicar os encaminhamentos recusados e encaminhá-los novamente.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

14.11	A aplicação deve permitir anexar documentos necessários a análise do profissional regulador.		
14.12	A aplicação deve permitir ao regulador consultar o prontuário do paciente objeto da regulação sem a necessidade de sair e/ou trocar de tela.		
14.13	A aplicação deve gerar alertas ao profissional que solicitou exame, referente a solicitações de esclarecimento do regulador, avisando sobre o prazo limite (configurável) para resposta.		
<b>15</b>	<b>REGULAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS</b>		
15.1	A plataforma deve permitir ao administrador quantificar o tempo médio de dias para o avaliador da regulação, permitindo assim o gerenciamento e controle para evitar atrasos.		
15.2	Ao acessar o sistema, o regulador deve receber em forma de aviso/alerta, que existem exames que estão aguardando análise.		
15.3	Deve possuir cadastro para os motivos de cancelamento pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
15.4	Deve possuir cadastro para os motivos de esclarecimento pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
15.5	Deve possuir cadastro para os motivos de negação pelo regulador, contendo minimamente a descrição.		
15.6	A plataforma deve permitir a configuração dos exames que deverão ser passados pela avaliação do médico regulador.		
15.7	O sistema deve permitir ao administrador quantificar o tempo máximo de regulação por exame.		
15.8	O sistema deve detectar automaticamente os exames e situação dos exames que devem ser regulados e avisar/alertar o operador para que permita que o mesmo consiga fazer o agendamento do exame para uma data possível de agendamento do mesmo, considerando no algoritmo do cálculo, o tempo máximo de regulação do exame.		
15.9	O sistema deverá possuir funcionalidade ou mecanismo que envie exame para a regulação quando houver repetição do exame pelo cidadão, definindo um período mínimo a ser considerado como repetição do exame.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

15.10	O operador de agendamento dos exames deve poder acompanhar a situação do exame que foi enviado para a regulação.		
15.11	Deve permitir ao regulador verificar a lista de exames pendentes de regulação e autorizar ou negar o exame do cidadão.		
15.12	O sistema deve permitir que o regulador do exame possa negar um registro, devendo o mesmo indicar um motivo		
15.13	já pré-definido em campo de texto livre para justificativa.		
15.14	Deve permitir que o regulador possa agendar o exame autorizado.		
15.15	Deve permitir que o regulador possa anexar documentos.		
15.16	O sistema deve disponibilizar um comprovante quando houver a negação do exame pela regulação.		
15.17	O Regulador deve poder visualizar os dados do pedido do exame realizado pelo médico e poder consultar o prontuário do cidadão objeto da regulação se a necessidade de sair e/ou trocar de tela.		
15.18	Deve permitir que o gestor visualize a situação dos exames na regulação (negadas, autorizadas, ou aguardando análise).		
15.19	O sistema deverá possuir funcionalidade ou mecanismo que permite o regulador solicitar mais informações ao operador que pediu o exame do cidadão, e o mesmo enviar a resposta contendo minimamente um campo de texto livre para a resposta do operador.		
<b>16</b>	<b>CONTROLE DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>		
16.1	O sistema deverá possuir controle de medicamentos constantes das listas da Portaria SVS/MS/Nº 344, de 12 de maio de 1998/98 (ANVISA) e suas alterações.		
16.2	Possuir cadastro de fornecedores contendo minimamente o CNPJ, data do cadastro, razão social, dados de endereço (logradouro, bairro, complemento, cidade, Cep, uf), telefone, e-mail, nome do responsável. Deve ainda haver a possibilidade de indicar se o mesmo fornece medicamentos controlados, seu número de alvará, número da licença, número da licença especial e o tipo do fornecedor (Distribuidora, indústria, farmácia ...).		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.3	Deve possuir cadastro de Motivos de Acertos de Estoque, contendo minimamente a descrição.		
16.4	Deve possibilitar o cadastro de fabricantes, contendo minimamente os campos de descrição, CNPJ, razão social, dados para endereço (logradouro, bairro, complemento, cidade, Cep, uf), telefone, e-mail, nome do responsável.		
16.5	Possuir cadastro de centro de custo, contendo minimamente a descrição, CNPJ e o CNES.		
16.6	Possuir cadastro de listas de entorpecentes, assim como de suas versões.		
16.7	Deve possuir cadastro de DCB's (Denominação Comum Brasileira), contendo minimamente, a descrição, o código e a lista de entorpecentes.		
16.8	Permitir cadastrar grupos e subgrupos para os materiais.		
16.9	O sistema deve permitir identificar quando o material é do tipo medicamento.		
16.10	O sistema deve permitir definir os materiais e medicamentos que necessitam de controle por lote e validade.		
16.11	Deve permitir gestão de estoques dos materiais/medicamentos com controle por lote e validade, permitindo identificar o fabricante, o lote, a data de validade e a quantidade em estoque para cada Equipamento.		
16.12	Deve possibilitar que seja definido quais medicamentos que necessitam de preenchimento do laudo LME, e caso sejam dados baixas nesses medicamentos, permitir o operador imprimir o laudo LME (imprimir recibos de dispensação do medicamento).		
16.13	Deve permitir que sejam cadastradas as diversas formas nas quais o medicamento pode estar disponível para consumo.		
16.14	Deve permitir identificar um material/apresentação do sistema, com um material da catalogação dos materiais (CATMAT)		
16.15	O sistema deve permitir identificar um material/apresentação, com um procedimento da tabela SIGTAP.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.16	Deve possuir mecanismo para informar os estoques mínimos para material, apresentação e cada ponto de distribuição de materiais/medicamentos e funcionamento na contratante, e permitir alertar o operador que realiza as baixas dos materiais, quando o mesmo atingir o limite de estoque.		
16.17	Deve possuir cadastro de competências específicas para o gerenciamento de estoque.		
16.18	Permitir definição da administração, para quantidade máxima de dias de atraso que pode registrar uma compra (com base na data da compra).		
16.19	Permitir definição da administração, para quantidade máxima de dias de atraso que pode registrar uma saída (com base na data da saída).		
16.20	Permitir definição da administração, para quantidade máxima de dias de atraso que pode registrar uma transferência (com base na data da transferência).		
16.21	Deve possuir mecanismo para controle de patrimônio, contendo os minimamente as seguintes informações: número do patrimônio, data da garantia, número da nota fiscal, material, fornecedor, unidade de saúde, centro de custo, localização, indicação e o mesmo fofo baixado, data da baixa e campo para observações.		
16.22	Deve permitir o gerenciamento e controle de medicamentos de rotina, contendo minimamente a data e hora, cidadão, o medicamento, observação e quantidade a ser dispensada.		
16.23	Possuir rotina para pesquisa da posição de estoque utilizando filtros como competência inicial e final, material/forma de apresentação e ponto de distribuição.		
16.24	Deve possuir mecanismo para gerenciamento e entrega parcial de medicamentos por licitação contendo minimamente as informações de Data da Licitação, número, item da licitação (Material/Medicamento), quantidade, valor unitário, fornecedor e campo para observações.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.25	O sistema deve permitir o ponto de distribuição de trabalhar com utilização de etiquetas de códigos de barra, e permitir o desenvolvimento padronizados desses modelos de etiqueta a ser utilizado.		
16.26	O sistema deve dispor de mecanismo de impressão de etiquetas informando minimamente o material/apresentação, fabricante, lote/validade e quantidade.		
16.27	Deve possuir controle de entrada e compras de Materiais e Medicamentos com base na nota de compra, contendo minimamente as seguintes informações: data da entrada, ponto de distribuição a onde está sendo realizada a entrada, fornecedor, licitação, data da compra, número da nota fiscal, série, valor de frete, valor de acréscimo, descontos, listando os materiais/medicamentos, centro de custo, fabricante, a quantidade e o valor total do material/medicamento.		
16.28	Deve possuir mecanismo para aceitar entrada de materiais e medicamentos recebidos através de doações.		
16.29	O sistema deve possuir mecanismo que não permita o lançamento de valores e quantidades incorretas com base nas informações da nota fiscal de entrada.		
16.30	Para toda compra de materiais/medicamentos, o sistema deve dispor da emissão do extrato da compra.		
16.31	Deve possuir mecanismo para fechamento/encerramento de lançamento de itens da compra, e cálculo do custo médio de cada um dos itens que fazem parte da nota de compra.		
16.32	Deve possuir na compra recurso para atender a uma requisição de compra de materiais/medicamentos.		
16.33	Deve possuir mecanismo de requisição de materiais para que os pontos de distribuição possam solicitar os materiais e medicamentos que julgarem necessários, contendo minimamente as informações de data da requisição, qual unidade de saúde que está solicitando a compra, a quantidade e itens de materiais/medicamentos.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.34	O sistema deve possibilitar o cadastro das licitações realizadas, permitindo cadastrar o número da licitação, data, observações, e os materiais/medicamentos pertencentes a essa licitação, contendo minimamente as informações de nome do material/medicamento, quantidade, valor unitário, valor total, número de parcelas e o fornecedor.		
16.35	O sistema deve permitir a entrada no estoque a partir de uma licitação, contendo um mecanismo ou funcionalidade que neste tipo de entrada de itens no estoque, não permita o operador lançar quantidade do material/medicamento ou valor diferente do registrado na licitação.		
16.36	Deve possuir mecanismo para gerenciamento de entrega parcial de medicamentos por licitação contendo minimamente as informações de Data da Licitação, número, fornecedor, item da licitação (Material/Medicamento), quantidade total, valor unitário, quantidade entregue, quantidade restante em número de parcelas totais e número de parcelas entregues.		
16.37	A aplicação deve possuir funcionalidade para geração da transferência dos materiais e medicamentos solicitados pelos pontos de distribuição, com base na requisição de abastecimento.		
16.38	Deve possuir relatório de abastecimento dos pontos de distribuição, mostrando minimamente as informações de consumo, quantidade em estoque e estimativa do número de dias que o estoque atual conseguirá suprir com base no consumo.		
16.39	O sistema deve possuir mecanismo de conferência das transferências realizadas entre pontos de distribuição de materiais/medicamentos do município.		
16.40	O sistema deve dispor de impressão dos itens de uma nota de transferência, contendo minimamente as informações de: material/medicamento, unidade, quantidade.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.41	O sistema deve permitir registrar a devolução de materiais/medicamentos para o fornecedor, identificando qual o fornecedor, a data da devolução, os materiais/medicamentos, quantidade, validade caso houver e o motivo da devolução. O sistema deve possuir mecanismo que só permita devolver itens de compras/entradas realizadas pelo fornecedor informado.		
16.42	Deve permitir fazer a devolução de uma saída de materiais/medicamentos, contemplando minimamente as informações de Data, cidadão ou centro de custo, e os materiais/medicamentos, quantidade e validade caso houver. O sistema deve possuir mecanismo que só permita devolver itens de saídas/dispensação realizadas para o cidadão ou centro de custo informado.		
16.43	O sistema deve conter mecanismo para que possam ser realizados acertos de estoque em cada ponto de distribuição contendo minimamente as informações de data do acerto, motivo, material/medicamento, unidade, data da validade, quando necessário, a quantidade real em estoque e um campo de texto livre para observações.		
16.44	O sistema deve permitir o operador cadastrar e gerenciar as receitas do cidadão, contendo minimamente as informações de: cidadão, profissional da receita, data da receita, data de validade da receita, e lista de materiais/medicamentos prescritos, contendo o nome/apresentação do material/medicamento, quantidade prescrita, a quantidade máxima que o cidadão pode retirar por vez, a posologia, a quantidade já entregue do medicamento e disponibilizar o salto por item.		
16.45	Deve possuir mecanismo para registro das dispensações de materiais e medicamentos para os cidadãos deve possuir minimamente as informações de ponto de distribuição onde a baixa foi realizada, data, número da receita, cidadão, profissional e programa. Nos itens de dispensação deve ser possível registrar as seguintes informações: material e sua forma de Apresentação, lote de validade, quantidade, quantidade prescrita, duração.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.46	Na tela de dispensação de materiais/medicamentos, a aplicação deve permitir encontrar o cidadão (cadastrado no sistema)com base em qualquer uma das informações: nome, sobrenome, cartão sus, nome da mãe e data de nascimento.		
16.47	Permitir realizar baixas de materiais e medicamentos para centro de custo.		
16.48	Permitir realizar baixas de materiais pelo código de barras (deve permitir definir o código de barras na apresentação do material/medicamento).		
16.49	O sistema deve possuir identificador de medicamentos controlados de acordo com a lista de entorpecentes a qual o medicamento controlado pertence, obrigando em uma dispensação deste tipo de medicamento que o operador indique a data e o número da receita e o número da notificação.		
16.50	Na dispensação de medicamentos para o cidadão, o sistema deve avisar/alertar o operador de quando o cidadão estiver retirando um medicamento antes da data prevista para sua retirada.		
16.51	O sistema deve disponibilizar um comprovante de baixa/saída dos materiais/medicamentos.		
16.52	Na tela de dispensação de medicamentos para o cidadão, o sistema deve possuir mecanismo para que sejam consultadas as últimas dispensações de medicamentos realizadas para o cidadão que está sendo atendido.		
16.53	Deve permitir o operador que realize a dispensação/baixa de medicamento para o cidadão, visualizar os últimos medicamentos entregues ao cidadão.		
16.54	Deve possuir mecanismo para registro dos materiais/medicamentos solicitados e não disponíveis nos pontos de distribuição, contendo minimamente as informações de: qual o ponto de distribuição, data da demanda, cidadão, centro de custo, material/medicamento, quantidade em estoque, quantidade a ser dispensada e quantidade reprimida.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.55	Deve permitir identificar quais os pontos de estoque que podem realizar entradas, limitando a funcionalidade para apenas esses pontos de estoque.		
16.56	Deve possuir parâmetro para indicar se é possível que o ponto de distribuição possa inserir uma saída de material/medicamento, sem informar o cidadão, apenas informando o centro de custo.		
16.57	Deve possuir parâmetro para indicar se é possível que o ponto de distribuição possa inserir uma saída de material/medicamento, sem informar o cidadão em um centro de custo.		
16.58	Permitir o gestor do sistema obrigar a informação do profissional que receitou o medicamento, durante a dispensação do mesmo.		
16.59	O sistema deverá possuir rotina para o acompanhamento de medicamentos vencidos, contendo minimamente as informações de Equipamento de saúde, material/medicamento, fabricante, validade e quantidade.		
16.60	Deve possuir parâmetro para indicar se o tempo de utilização do material/medicamento vai ser obrigatório informar no cadastro de uma saída ou dispensação.		
16.61	O sistema deve disponibilizar um mecanismo que identifique no momento do lançamento de uma dispensação, que o material/medicamento, não está disponível em estoque, podendo o operador, lançar a demanda reprimida sem ter que trocar de tela.		
16.62	Permitir o administrador de estoque configurar o sistema para permitir ou não aceitar acertos de estoque com datas retroativas.		
16.63	Permitir o administrador de estoque configurar o sistema para permitir ou não a transferência de medicamentos vencidos.		
16.64	Permitir o administrador de estoque configurar o sistema para emitir um aviso ao operador, assim que o material/medicamento atingir sua quantidade mínima em estoque.		
16.65	O sistema deve possuir rotina para o acompanhamento dos medicamentos com estoque abaixo da quantidade mínima.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.66	Possibilitar o controle dos antimicrobianos em conformidade com os padrões da ANVISA.		
16.67	Possuir mecanismo ou funcionalidade que permita importar o arquivo de produtos disponibilizados pelo WebService Base Nacional da Assistência Farmacêutica.		
16.68	Os sistemas devem disponibilizar a funcionalidade de integração com o sistema da Base Nacional da Assistência Farmacêutica.		
16.69	Os sistemas devem possuir relatório de balanço demonstrativo físico dos materiais/medicamentos.		
16.70	Os sistemas devem possuir relatório de balanço demonstrativo financeiro dos materiais/medicamentos.		
16.71	Os sistemas devem dispor de relatório de análise de consumo de materiais/medicamentos dos cidadãos em um determinado período.		
16.72	Os sistemas devem dispor de relatório de análise estatística curva ABC.		
16.73	Deverá permitir o gestor verificar em forma de relatório a movimentação de estoque de um Equipamento de saúde em um determinado período.		
16.74	Deverá permitir o gestor verificar em forma de relatório o total de materiais/medicamentos em estoque para cada Equipamento de saúde.		
16.75	Deve dispor de relatórios gerenciais básicos de compras, saídas, transferências, acertos do estoque, e validade dos materiais em estoque.		
16.76	Deve permitir importar XML da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), quando houver.		
16.77	Deve permitir selecionar o tipo de compra e o tipo de movimentação BNDASAF ao importar o XML.		
16.78	Deve possuir parâmetro para configuração do BNDASAF, podendo colocar a data de integração, usuários e o ambiente webservice está em homologação ou produção.		
16.79	Possuir tela de envio de dados ao BNDASAF, onde seja possível o envio dos lotes e a visualização de dados como: Identificação do material (CATMAT), Lote/Validade, Protocolo, Data, Origem, Críticas/Inconsistências e a Situação do Processamento.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

16.80	Permitir enviar lote após correção, caso haja.		
16.81	Permitir parametrização e inclusão de nota fiscal eletrônica através do XML da mesma.		
16.82	A aplicação deve possuir parâmetro que seja possível escolher se o sistema disponibiliza consulta pública de estoque		
16.83	A aplicação deve possuir parâmetro para escolher se na consulta pública de estoques será exibida a lista de estoque para baixar ou não.		
16.84	A aplicação deve possuir parâmetro para escolher se na consulta pública exibe ou não as quantidades em estoque ou somente se tem ou não tem.		
16.85	A aplicação deve mostrar em tela qual o profissional marcou a opção de não exibir as quantidades em estoque no parâmetro, caso tenha sido assinalada.		
16.86	A aplicação deve ter a opção de não exibir a razão de estoque de consulta pública de estoque, definido nos parâmetros.		
16.87	A aplicação deverá permitir exibir um texto personalizado na consulta pública de estoque, podendo ser definido em parâmetro.		
16.88	A aplicação deverá possuir opção de vincular um arquivo terceiro para exibir na consulta pública para download através dos parâmetros		
16.89	A aplicação deverá possuir no cadastro do item, escolher qual apresentação estará disponível na consulta pública de estoque.		
16.90	A aplicação deverá possuir acesso à consulta pública de estoque, conforme os parâmetros definidos, podendo ser acessada sem senha (para cidadãos) e com a opção de busca por medicamento, atendendo assim a Lei Federal Nº 14654/23		
16.91	A aplicação deverá mostrar em tela, no momento da consulta pública, os locais de retirada das medicações, com a devida identificação (Nome, Endereço e Telefone e o CNES caso possua)		
<b>17</b>	<b>AÇÕES PROGRAMÁTICAS EM SAÚDE</b>		
17.1	Deve possuir mecanismo para cadastramento dos cidadãos em ações em programas de saúde.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

17.2	Deve possuir funcionalidade para cadastramento das receitas do cidadão, permitindo incluir materiais e medicamentos com suas respectivas datas de validade.		
17.3	Deve possuir campos para identificar a data de cadastro dos pacientes em cada programa, a data de atualização dos seus dados em cada programa bem como a data de baixa de cada paciente em cada programa.		
17.4	O sistema deve possuir locais para informação do número da renovação da receita em cada programa, competência da receita e competência da validade.		
17.5	A funcionalidade deve permitir o gerenciamento de receitas do cidadão, permitindo sua renovação por um período determinado.		
17.6	Deve possuir mecanismo para geração de roteiros de entrega de medicamentos para os pacientes inseridos em ações programáticas por programas de saúde, bairro, rua, paciente e período de validade.		
17.7	Deve possuir funcionalidade para geração dos pacotes a serem entregues para cada paciente contendo seus materiais e medicamentos.		
17.8	A montagem dos pacotes deve ser feita através de um processo de linha de montagem, visando otimizar o fluxo de trabalho, de forma a atender a menos as seguintes etapas:		
17.9	- Geração dos pacotes;		
17.10	- Confecção dos pacotes;		
17.11	- Conferência dos materiais;		
17.12	- Registro da dispensação do pacote para o entregador;		
17.13	- Registro da entrega do pacote ao destinatário.		
17.14	Deve permitir que todas as etapas da montagem do pacote sejam registradas com validação minimamente de um dos itens:		
17.15	- Utilização de logins e senha;		
17.16	- Utilização de biometria.		
17.17	Deve permitir que mais de um roteiro seja criado com os mesmos filtros, inserindo nele apenas as receitas ainda não atendidas por roteiros anteriores.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

17.18	Deve possuir funcionalidade para emissão dos recibos de entrega para cada paciente contendo o mesmo informações sobre os medicamentos e materiais contidos no pacote.		
17.19	Deve possuir funcionalidade para baixa automática do estoque dos materiais e medicamentos contidos nos pacotes entregues.		
17.20	Deve possuir mecanismo para acompanhar através de mapas os locais onde são entregues os medicamentos.		
17.21	Deve possuir recurso para baixa sem lotes sem geração de pacotes para itens que não se enquadram na geração de pacotes, efetuando a geração automática da baixa contendo as seguintes funcionalidades:		
17.22	- Listagem de cidadãos do processamento;		
17.23	- Rotina de processamento (baixa) dos itens do estoque;		
17.24	- Relatório de itens dispensados por cidadão;		
17.25	- Relatório de itens que não foi possível efetuar a baixa.		
17.26	Deve permitir a inativação dos cadastros de cidadãos nos programas, evitando a geração de pacotes a cidadãos que não estão mais no programa.		
17.27	Deve prover relatórios para extração o mínimo das seguintes informações:		
17.28	- Previsão de consumo de itens para montagem de pacotes;		
17.29	- Pacotes não entregues por falta de estoque;		
17.30	- Previsão de entrega de itens para cidadãos;		
17.31	- Roteiro de entrega;		
17.32	- Saldo de estoque de itens para montagem;		
17.33	- Validade das receitas.		
17.34	Permitir cadastrar os tipos de acompanhamentos para pacientes, onde seja possível vincular: Unidade de saúde que utilizará, Questionários Personalizados na Criação, Questionários Personalizados durante a realização do acompanhamento, Agravos CID10 e/ou CIAP, CBO e Profissional e determinar o encerramento com um período mínimo e máximo de dias.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

17.35	Permitir realizar o acompanhamento de pacientes por tipo de acompanhamento, podendo preencher os dados do acompanhamento, assim como a qualquer momento ter acesso ao prontuário do mesmo.		
17.36	Permitir realizar o encerramento do acompanhamento e deixá-lo com o status de acompanhado.		
<b>18</b>	<b>CONTROLE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS</b>		
18.1	O sistema deve possuir funcionalidade ou mecanismo para controle de processos judiciais, contendo minimamente as informações de número do processo, data de abertura, cidadão, equipamento de saúde de cobertura e campo para observações.		
18.2	Deve permitir que os processos sejam classificados segundo sua situação, disponibilizando as opções:		
18.3	Aberto		
18.4	Único		
18.5	Fora de linha		
18.6	Cumprido		
18.7	Devolvido		
18.8	Suspenso		
18.9	Em andamento.		
18.10	No cadastro do processo judicial, deve dispor de campo para definição de patologia, data do pedido, data de recebimento, número da regional e indicativo do despacho (União, Estado ou Município).		
18.11	Deve permitir que seja informado para cada processo se o mesmo gera algum tipo de bloqueio, se gera algum tipo de multa, sendo nestes casos possível informar também o valor da multa.		
18.12	Para o controle dos processos judiciais, o sistema deve possuir campos para informação dos dados do advogado, sendo possível informar o nome do advogado responsável, número na OAB e telefone.		
18.13	Deve possuir campo para indicar se o processo encontra-se ativo ou inativo, e caso o processo esteja inativo, o operador deverá informar o motivo de inativação do processo e a data de fechamento.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

18.14	O sistema deve dispor de cadastramento dos materiais/medicamentos que serão identificados nos processos judiciais.		
18.15	Para um processo judicial, deve permitir cadastrar todos os materiais/medicamentos referentes ao processo.		
18.16	O sistema deve possibilitar o operador cadastrar para cada material/medicamento definido no processo, as informações de quantidade, valor unitário, desconto, identificar se é de uso contínuo, identificar se é genérico, por quem será fornecido e um campo para observações.		
18.17	Deve permitir definir a situação do material no processo judicial, contendo minimamente as opções:		
18.18	Aberto		
18.19	Único		
18.20	Fora de Linha		
18.21	Cumprido		
18.22	Devolvido		
18.23	Suspensão		
18.24	Em andamento		
18.25	Deve possuir mecanismo para gerenciamento das entregas de medicamentos judiciais contendo minimamente as informações de material/medicamento, data da última entrega, data da próxima entrega, quantidade do processo, saldo e quantidade atual em estoque, para cada item de material/medicamento contido no processo.		
18.26	O sistema deve permitir que os operadores de dispensação de medicamentos, ao identificar um cidadão para dispensação que possui processo judicial, consigam visualizar os materiais/medicamentos do cidadão em processos judiciais, dispondo minimamente as informações de: material/medicamento, e a quantidade.		
18.27	Deve possuir mecanismo para impressão de comprovantes de entrega dos itens contendo os materiais e medicamentos dispensados.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

18.28	Osistema deve possibilitar em forma de relatório gerencial, a verificação das informações dos processos judiciais, disponibilizando a informação do cidadão, o número do processo, a data de abertura, os materiais/medicamentos e sua quantidade.		
<b>19</b>	<b>CERTIFICAÇÃO DIGITAL</b>		
19.1	A solução ofertada deve possuir mecanismo de assinatura digital de registro eletrônico e saúde certificado de acordo com Manual de Certificação para S-RESv4.2 (Edição 2016) SBIS/CFM (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde / Conselho Federal de Medicina) certificado nos Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2).		
19.2	Os componentes do módulo devem estar aderentes ao DOC-ICP-155, da ICP-Brasil, que trata sobre a normalização de assinatura digital, para o padrão de “assinatura digital com referências básicas (AD-RB)”, sendo recomendado a utilização do padrão de “assinatura digital com referências para validação (AD-RV), com os objetos referenciados estando no domínio da instituição, ou padrão de “assinatura digital com referências completas (AD-RC)”		
19.3	Todas as funcionalidades do módulo devem ser disponibilizadas em componentes modulares distintos, que permitam assinar, validar as assinaturas digitais, verificar e validar certificados no momento da assinatura.		
19.4	Todos os componentes do módulo devem ser capazes de permitir geração, visualização e armazenamento de registro eletrônico (LOG) dos procedimentos executados bem como das informações pertinentes ao usuário e rede, para fins de auditoria.		
19.5	Deverá dispor minimamente as seguintes funcionalidades:		
19.6	Assinador para geração de assinatura digital em documentos eletrônicos;		
19.7	Verificador para verificar validade de assinatura digital em documentos eletrônicos;		
19.8	Validador para verificar validade de certificado digital e sua correspondente cadeia de certificação;		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

19.9	Deve gerar assinaturas simples, coassinaturas e contra-assinaturas no padrão CMS Advanced Electronic Signature- CADES de acordo com o DOC-ICP 15.03.		
19.10	Deve gerar assinatura digital seguindo todas as políticas de assinatura definidas pela ICP-Brasil no DOC-ICP 15.03:		
19.11	Deve verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital.		
19.12	A Solução deverá ter a funcionalidade de gerar assinatura digital em lote de documentos de acordo com as definições da resolução nº. 76 de 31 de março de 2010 do ITI e com a segurança necessária de acordo com as definições do documento DOC-ICP-15.01 da ICP-Brasil.		
19.13	Deve validar o certificado digital do signatário (válido, inválido, revogado, expirado) no ato da conferência da assinatura e permitir que, para cada assinatura digital, seja visualizada a situação da verificação ou a descrição do erro caso a assinatura digital seja inválida.		
19.14	Deve armazenar e alertar ao usuário sobre pendências, possibilitando a este assinar em momento futuro os documentos não assinados no momento do atendimento.		
19.15	Deve possuir tela de gerenciamento para gestores, para verificação de documentos pendentes de assinatura e seus respectivos responsáveis.		
19.16	Deve permitir ao profissional a possibilidade de visualizar o documento antes de sua assinatura.		
19.17	Deve permitir ao profissional selecionar em sua lista de pendências e assinar vários documentos de uma mesma vez.		
<b>20</b>	<b>PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA CIDADÃO</b>		
20.1	Deverá permitir a realização de acolhimento sob demanda, sem a necessidade de haver uma consulta ou agendamento prévio, sendo necessário apenas identificar o cidadão através do seu cadastro na aplicação.		
20.2	A solução deve permitir que os pacientes sem acolhidos sejam pesquisados ao menos por: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, CNS com ao menos três destas informações simultaneamente.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.3	Deve possuir registro do peso, estatura, quadril, cintura, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca, pulsação, saturação de O <sub>2</sub> , saturação CO <sub>2</sub> , circunferência braquial e percentual de gordura cutânea, além de registrar o valor de glicemia, informando se o exame foi feito em jejum ou se é pós-prandial, data e hora das coletas.		
20.4	Deve gerar o IMC com base nas leituras realizadas considerando sexo e faixa etária do paciente conforme manual do SISVAN.		
20.5	Quando o paciente em questão for uma criança a solução deve permitir o registro de perímetro cefálico e torácico, situação vacinal e tipo de aleitamento.		
20.6	Caso o paciente em atendimento seja mulher em idade fértil, a aplicação deve registrar se a mulher está gestando, caso sim, registrar a data da última menstruação, peso pré-gestacional, altura uterina, toque vaginal, batimentos cardíacos do feto, posição do colo, data provável do parto, se a gestação é planejada, se a gestação é de risco bem como criar acompanhamento através de controle gestacional alertando outros profissionais de que esta paciente está em acompanhamento gestacional.		
20.7	Possuir funcionalidade para registro das anotações de enfermagem e das queixas do paciente.		
20.8	Todas as informações que caracterizem realização de procedimentos realizados durante o acolhimento deverão automaticamente gerar produção ambulatorial (BPA).		
20.9	A aplicação deve possuir mecanismo para digitação de produção, de maneira que o profissional possa pesquisar todos os procedimentos compatíveis segundo regras do SIGTAP, podendo registrar a execução de quaisquer procedimentos permitidos.		
20.10	A solução ofertada deve possuir mecanismo para que sejam listados ao profissional, durante o atendimento, procedimentos previamente relacionados aos seu CBO, agilizando assim a indicação dos procedimentos realizados pelo profissional no atendimento.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.11	A aplicação deve possuir gráfico para acompanhamento do perímetro cefálico e peso corporal de crianças, para adultos gráfico de acompanhamento de peso/altura, glicemia e pressão arterial, evolução do IMC, evolução da frequência respiratória/pulsção e para evolução cintura/quadril.		
20.12	Deve permitir que o profissional realize a classificação de risco do paciente utilizando as cores Vermelho para Emergência, Laranja Muito Urgente, Amarelo Urgente, Verde Pouco Urgente e Azul Não Urgente.		
20.13	A solução deve possuir mecanismo ou funcionalidade para coletar todos os dados necessários para alimentação dos dados do e-sus durante o atendimento dos pacientes, sem que haja necessidade de nova alimentação de informações.		
20.14	O atendimento do acolhimento deve permitir que seja registrado em destaque no prontuário dos dados relevantes a todos os atendimentos subsequentes, de modo que estas informações sejam exibidas em destaque a partir do momento do seu registro.		
20.15	A solução deve permitir a emissão de declaração de comparecimento, contendo, no mínimo, informações de data, horário inicial, horário final e observações, além de registrar se o paciente estava acompanhado.		
20.16	Deve haver interoperabilidade com o painel de avisos e quando o profissional acessar o prontuário através da filial de atendimento o paciente deverá ser chamado pelo painel indicando o consultório onde o profissional se encontra.		
20.17	Deverá possibilitar a parametrização de funcionalidade que permita que o profissional possa alterar a data e hora do atendimento, de forma a ser mantida a data e hora de registro dos mesmos.		
20.18	Deverá possuir no prontuário as Estratificações de Risco de acordo com cada especialidade e unidade de saúde que aplicará a mesma, ainda necessitará ser possível a sua impressão. A estratificação de risco poderá ser cadastrada a qualquer momento, caso surja algo novo ou tenhamos algumas modificações.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.19	Deverá possibilitar lançamento em forma de lista de problema no prontuário eletrônico de maneira que um problema possa evoluir ou ser mesclado em um novo ou então em outro já existente.		
20.20	Nalista de problemas deve ser possível registrar:		
20.21	Descrição do problema;		
20.22	Codificação (CID-10 ou CIAP-2)		
20.23	Tipo (cadastrável com possibilidade de inativação)		
20.24	Estado do problema;		
20.25	Observações;		
20.26	Data de início podendo ser definida em (Data, Data/Hora, Mês/Ano, Ano, Há Anos, Há Meses ou Há Semanas ;		
20.27	Data Final do problema;		
20.28	Deve ser possível informar se um problema:		
20.29	Está sendo tratado no atendimento atual;		
20.30	Deve gerar um novo problema com base no selecionado;		
20.31	Mesclar com outro problema existente;		
20.32	Deve possuir gráfico de evolução dos problemas de acordo com seu registro de evolução ou mesclagem.		
20.33	Deve possibilitar informação de alergias do paciente através de cadastro de alergias, bem como apresentar a informação referente a alergia em todos os atendimentos realizados ao paciente bem como indicação de alergia em caso de medicamentos indicados e que possam reagir a alergia e que estejam previamente cadastrados e vinculados a alergia em questão.		
20.34	Deve permitir que as informações coletadas durante o atendimento sejam armazenadas no formato SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), deve ainda sugerir CIDs na seção Avaliação, bem como sugerir CIAP 2 em todas as seções do SOAP.		
20.35	Deve possuir o registro de anamnese conforme segue:		
20.36	Anamnese definida conforme resolução 2056 de 2013 do Conselho Federal de Medicina (CFM).		
20.37	Permitir a elaboração de questionários personalizáveis para serem sugeridos aos profissionais conforme seu CBO no atendimento.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.38	A solução deve estar adequada às regras do e-sus, coletando todas as informações necessárias para a alimentação das fichas do e-SUS durante os atendimentos dos pacientes, bem como possibilitar a obrigatoriedade de preenchimento das mesmas conforme configurações prévias.		
20.39	Permitir o preenchimento das fichas de atendimento do e-SUS, sendo estas a Individual, Odontológica, de Procedimentos, Síndrome neurológica por Zika/Microcefalia e Consumo Alimentar, sem a necessidade de sair do atendimento atual pelo prontuário eletrônico atendendo às regras estabelecidas pelo E-SUS para a compatibilização.		
20.40	Consultar e registrar as informações e ações do paciente quanto à Atenção Domiciliar referente ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);		
20.41	Consultar e registrar as informações e ações do paciente quanto à Atenção Psicossocial referente ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);		
20.42	Deve possuir campos específicos para registro de informações que o profissional julgar importantes, estas informações deverão ser mostradas em destaque durante os atendimentos.		
20.43	Deverá possuir campo para informar as queixas do paciente.		
20.44	Deve possuir local para registro das anotações de enfermagem.		
20.45	Possibilitar registro de informações referentes a Exames Físicos de modo que possa ser informado dados gerais do exame contendo:		
20.46	Campo de texto para descrição do Aspecto;		
20.47	Campo de texto para descrição da Postura corporal;		
20.48	Campo de texto para descrição da Corda pele;		
20.49	Todos os campos devem possuir a possibilidade de informar codificação CID-10 ou CIAP-2;		
20.50	Deve possuir local para registro da Avaliação antropométrica e aferições vitais contendo a mesma estrutura utilizada para o preenchimento do acolhimento descrito anteriormente.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.51	Deve possuir funcionalidade para registro da propedêutica com a possibilidade de registro de data e hora fracionada (mantendo data e hora do registro), com campos de texto livre para informar o mínimo os seguintes dados e suas respectivas avaliações:		
20.52	Cabeça e pescoço;		
20.53	Boca, nariz, faringe e laringe;		
20.54	Olhos;		
20.55	Sistema auditivo;		
20.56	Sistema nervoso;		
20.57	Sistema respiratório;		
20.58	Sistema circulatório/vascular;		
20.59	Sistema digestório;		
20.60	Sistema gênito-urinário;		
20.61	Pele, mucosas e anexos;		
20.62	Sistema músculo-esquelético;		
20.63	Sistema endócrino;		
20.64	Saúde mental.		
20.65	Deve apresentar listados acolhimentos lançados ao paciente.		
20.66	Deve possuir campo para anotação médica específica do profissional, estas anotações não devem aparecer em impressões e são de utilização exclusiva do profissional sobre o paciente em atendimento.		
20.67	Deve haver possibilidade de compartilhar a anotação registrada com outros profissionais, CBO ou formas de atendimento.		
20.68	Deve possuir campo de texto livre para informar planos terapêutico, preventivo, Hipótese Diagnóstica e prognóstico.		
20.69	Deve possuir recurso para informar terminologias CID-10 e CIAP-2.		
20.70	Quando CID notificável a solução deve exibir alerta ao profissional registrando dados para preenchimento da ficha de notificação com opção de escolha para preenchimento imediato ou posterior.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.71	A terminologia deve ser populada automaticamente com dados coletados anteriormente como por exemplo a informação de CID e ou CIAP nas seções anteriores.		
20.72	Quando do preenchimento de ficha de notificação, nestá já deve estar informados os dados básicos do paciente e da notificação, cabendo ao profissional informar os dados necessários.		
20.73	Deve possuir campo de texto livre para informar o serviço.		
20.74	Deve possuir a funcionalidade de escolher e solicitar Testes Rápidos previamente definidos, emitindo a solicitação dos mesmos, bem como possibilitar o lançamento do resultado dos exames que tenham sido realizados.		
20.75	A solução deve possuir funcionalidade para emissão de solicitações de exames com registro do profissional solicitante, data, observações, dados clínicos, materiais a examinar e exames a serem realizados e resultados.		
20.76	O mecanismo de solicitação de exames deve permitir que sejam criadas solicitações padrão de exames agilizando o processo de emissão da solicitação.		
20.77	Deve possuir funcionalidade para registro de resultados de qualquer exame realizado pelo paciente.		
20.78	Deve permitir vincular o resultado digitado do exame como exame solicitado, permitir lançamento de resultados de exames realizados com ou sem solicitações existentes, controle do estado da solicitação de exame (solicitado, realizado ou avaliado), bem como possibilitar o envio de anexos referentes a imagens e laudos de resultados de exames, bem como a possibilidade de recuperação dos mesmos para avaliação.		
20.79	Deve disponibilizar automaticamente no prontuário os resultados de exames que tenham sido realizados pela própria aplicação.		
20.80	As solicitações ao serem impressas devem respeitar os vínculos de grupos de exames para que as mesmas saem separadas de forma que cada solicitação impressa possua apenas exames do mesmo grupo.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.81	Deve possuir funcionalidade para requisição de exames de mamografia, requisição de exame histopatológico de colo de útero e exame citopatológico de colo de útero com emissão dos formulários padrões da contratante.		
20.82	Deve possuir recurso fora do prontuário para registro de resultados de exames, permitindo assim que profissionais técnicos não autorizados a visualizar o prontuário do paciente também possam registrar estas informações.		
20.83	Deve possuir mecanismo para emissão de receitas de medicamentos com funcionalidade para pesquisa em receitas padrões pré-cadastradas, identificando o medicamento, quantidade, via e posologia.		
20.84	Deve possuir funcionalidade para cadastramento de receitas padrões agilizando o processo de criação do receituário.		
20.85	O mecanismo de controle do receituário deve permitir que várias receitas sejam emitidas durante o atendimento do paciente.		
20.86	Deve emitir receita normal, controlada e de controle especial de acordo com os medicamentos inseridos pelo profissional;		
20.87	Deve conter mecanismo a fim de possibilitar profissional solicite informações a outro profissional de maneira que o profissional solicitado se junte informado sobre o questionamento e possa responder ao profissional solicitante, que receberá aviso de recebimento do retorno do seu questionamento, podendo este questionamento ser finalizado		
20.88	Sistema deverá prover alerta de itens do componente especializado, LME, para emissão de laudo padronizado para a solicitação e autorização dos mesmos, bem como mecanismo para preenchimento dos mesmos.		
20.89	No receituário o profissional deve poder verificar quais medicamentos possui na rede de saúde, bem como se o mesmo pertence a lista de medicamentos básicos, porém deve haver a possibilidade de lançamento de medicamentos que não sejam encontrados na rede municipal de saúde.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.90	Deve ser possível identificar o medicamento como sendo de uso contínuo na receita a ser emitida ao paciente, bem como de mais informações como, via de administração, quantidade e posologia.		
20.91	Deve possuir recurso para exibir e adicionar medicamentos ativos que o paciente está utilizando.		
20.92	Deve exibir lista de medicamentos dispensados para o paciente nas unidades de saúde de toda a rede municipal integrada ao sistema.		
20.93	Deve possuir funcionalidade para emissão de atestado contendo número de dias, número de horas, data do atestado, acompanhante (caso atestado de acompanhante), observação e opção para indicação do CID deverá ou não ser impresso.		
20.94	Possibilitar criação de layout personalizado para a emissão do atestado.		
20.95	Deve possuir funcionalidade para emissão de encaminhamentos com registro da especialidade, indicação de urgência, indicação para impressão ou não do CID e campo para descrição do motivo.		
20.96	Deverá permitir através de parametrização a possibilidade de encaminhamento para profissional registrado na rede municipal.		
20.97	No prontuário médico multiprofissional deve haver a possibilidade de criação de prescrição médica para paciente em observação, permitindo que sejam listados o medicamento, sua administração, posologia e horário da administração com campo para checagem de realização do mesmo.		
20.98	Deve possuir mecanismo de consulta as imunizações recebidas pelo paciente bem como mecanismo que possibilite o lançamento de imunização ao paciente a partir do atendimento do mesmo.		
20.99	Deve possuir impressão de "Termo de Consentimento Informado" para assinatura do paciente como opção para indicar se paciente assinou durante o atendimento.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.100	Deve possuir mecanismo para geração da produção ambulatorial com verificações para que não sejam gerados procedimentos não compatíveis com as regras do SIA e possibilidade de inclusão de procedimentos extras que venham ser realizados, registrando o profissional, grupo, procedimento, quantidade, CBO e CID10 do atendimento realizado.		
20.101	Deve possuir recurso de lista de procedimentos que serão exibidos de acordo com parametrização por CBO como opção de informar os realizados e ação para confirmação da produção destes procedimentos.		
20.102	Deve permitir o acesso às informações registradas durante o processo de triagem dos pacientes.		
20.103	Possuir funcionalidade para impressão da ficha clínica do paciente e de seu prontuário do atendimento atual ou completo.		
20.104	Na impressão do prontuário deve ser registrado o objetivo, para quem foi entregue, qual foi o profissional que gerou, data e hora, número do documento da pessoa que retirou, campo para informar se o retirante apresentou documento e observações e emissão de recibo para assinatura.		
20.105	Deve possuir mecanismo para informar o desfecho onde a data deve permitir informar fracionada, poder escolher uma classificação de especialidade referente ao atendimento caso não tenha sido informado no início, deve permitir informar o tipo de desfecho cadastrável, campo para informar se foi verificado por médico responsável e campo para registrar observações do desfecho do atendimento.		
20.106	Deve permitir assinar digitalmente em meio eletrônico os documentos do atendimento com utilização de certificado eletrônico válido ICP-Brasil.		
20.107	Esta assinatura assinará os dados salvos no banco de dados impossibilitando sua alteração, garantindo desta forma a invalidação das informações caso estes dados sejam alterados indevidamente.		
20.108	Deve possuir a opção para validar se o atendimento assinado digitalmente é válido e não sofreu ou adulterações.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.109	O documento somente poderá ser assinado por profissional detentor de certificado digital válido ICP-Brasil.		
20.110	O certificado a ser utilizado deve estar vinculado em seu cadastro, quando o momento do registro será validado através do seu CPF.		
20.111	O certificado a ser utilizado não pode estar expirado.		
20.112	O certificado a ser utilizado não pode estar com problemas de integridade.		
20.113	O certificado a ser utilizado não pode estar revogado.		
20.114	Deve no momento da assinatura existir o documento que será assinado para conferência e validação do profissional assinador.		
20.115	Deve possuir recurso para o profissional efetuar o gerenciamento de atendimentos não assinados e possa assiná-los caso não o tenha conseguido no momento do atendimento.		
20.116	Deve possuir registro administrativo para gerenciamento de assinaturas não efetuadas.		
20.117	Deve possuir delegação de poder para registro de dados no prontuário de modo que o atendimento seja assinado posteriormente pelo responsável que delegou o poder ao usuário.		
20.118	Permitir planejamento do atendimento odontológico realizado através da apresentação da arcada dentária em modo gráfico com distinção entre dentes permanentes, dentes decíduos, faces entre outros.		
20.119	Na arcada dentária deve usar distinção por cores entre procedimentos realizados e procedimentos a serem realizados em cada face de cada um dos dentes.		
20.120	Deve permitir que o profissional clique sobre a face de cada dente e registre seu estado inicial bem como os procedimentos a serem realizados.		
20.121	Deve possuir mecanismo para lançamento de procedimentos para todos os dentes.		
20.122	Deve disponibilizar ao odontólogo todas as funcionalidades do prontuário do paciente.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.123	A aplicação deve permitir que sejam selecionados um ou mais dentes para o lançamento de um ou mais procedimentos.		
20.124	A solução ofertada deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a seleção de uma ou mais faces, pertencentes a um ou mais dentes, para informação de um ou mais procedimentos.		
20.125	O sistema oferecido deve possuir campo para indicar para cada atendimento se o mesmo foi para: 1ª Consulta Odontológica Programática; Escovação Dental Supervisionada; Tratamento Concluído; Urgência; Atendimento a Gestantes;		
20.126	A solução deve possuir funcionalidade para consulta do histórico de todos os atendimentos em um único odontograma ou ainda, cada tratamento realizado em um odontograma.		
20.127	A solução deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a seleção dos dentes no odontograma pelo sextante, permitindo que sejam lançados um ou mais procedimentos para um ou mais sextantes.		
20.128	A solução deve permitir a seleção de dentes no odontograma por arcada superior ou inferior, permitindo que sejam lançados um ou mais procedimentos para a arcada selecionada.		
20.129	A solução deve permitir em casos de múltipla seleção no momento de lançamento da condição inicial ou do procedimento escolher se quantidade será aplicada para todos os dentes, para cada arcada, para cada sextante, para cada dente ou para cada face conforme o enquadramento da seleção.		
20.130	A solução deverá dispor de relatórios com base no prontuário contendo minimamente:		
20.131	Atendimentos por programa de saúde		
20.132	Atendimentos por CID10/CIAP2		
20.133	A solução deve possuir cadastros de diagnósticos, com possibilidade de vincular as necessidades e intervenções. Também deve ser possível informar o código CIPE.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.134	A solução deve possuir o cadastro de intervenções, com possibilidade de vincular a diagnóstico. Também deve ser possível informar o código CIPE.		
20.135	A solução deve possuir o cadastro de necessidades, com possibilidade de vincular a diagnóstico. Também deve ser possível informar o código CIPE.		
20.136	A solução deve possuir dentro do modelo SOAP, a opção de diagnóstico de enfermagem, sendo possível selecionar a necessidade, diagnóstico e registrar as intervenções, especificamente dentro de Avaliação e Plano.		
20.137	A solução deverá permitir, através de parametrização a realização de baixas do estoque da farmácia para pacientes, possibilitando assim que seja realizada a consulta da Assistência Farmacêutica através do prontuário, assim como outras necessidades.		
20.138	A solução deverá permitir o cadastro dos Kit's para utilização dentro do prontuário, informando os itens que serão utilizados no kit, assim como a quantidade sugerida.		
20.139	A solução deverá possuir o cadastro de regras para avaliações antropométricas, onde seja possível parametrizar as unidades de saúde que irão utilizar as regras, cbo's que irão utilizar as regras e determinar quando a regra criada, qual o período que o sistema avisará a necessidade de coletar novos dados de peso e altura na avaliação antropométrica. Dentro das opções de criação da regra deverá conter:		
20.140	Idade Inicial: Define a idade a partir da qual a regra passará a ser aplicável ao paciente.		
20.141	Idade Final: Define até qual idade a regra passará a ser aplicável ao paciente.		
20.142	Período: Define de quanto em quanto tempo, a partir da última aferição de Peso e Altura da Avaliação Antropométrica do paciente, a regra será aplicada.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.143	O sistema deverá possuir opção de triagem em que o profissional visualize todos os pacientes que estão na fila, independente da agenda que ele faz parte, conforme configuração, permitindo realizar triagem, chamar no painel de chamada e encaminhar o paciente para uma outra agenda caso tenha necessidade.		
20.144	O sistema deverá possuir uma fila de atendimento, onde o profissional acessa todos os pacientes que estão aguardando atendimento e que estejam vinculado ao seu nome, independente se estão em mais de uma agenda e unidade de saúde, mas que estejam vinculado ao seu nome, como opções de clicar em Atender, Chamar no painel de chamadas, visualizar o histórico antes de abrir o atendimento e visualização em tela de informações sobre o paciente como por exemplo: Criança, Idoso, Gestante e etc.		
20.145	O sistema deverá alertar de forma visual no início do atendimento via prontuário algumas condições de saúde como Paciente Gestante, Alergia e informações importantes em formato de alerta, de preferência em cor diferente das outras informações do prontuário.		
20.146	O sistema deverá manter em tela o indicador de tempo de atendimento, que fique visível ao profissional no momento do atendimento.		
20.147	O sistema deverá possuir funcionalidade de Teleatendimento dentro da tela de atendimento do prontuário, podendo ser habilitado a qualquer momento pelo profissional que estiver realizando o atendimento.		
20.148	Quando a função de teleatendimento for ativada, o sistema deverá automaticamente disponibilizar um link para envio ao paciente, podendo ser enviado por e-mail ou qualquer outra plataforma, apenas copiando o link.		
20.149	O sistema deverá permitir que seja evoluído o prontuário enquanto o profissional conversa por vídeo com o paciente, sem sair da tela de prontuário. O Teleatendimento deverá ser feito dentro do prontuário e não com ferramentas externas.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.150	Deve ser possível fazer com que a imagem do paciente no Teleatendimento se comporte conforme a tecnologia Picture-in-picture, para facilitar em alguns casos e ampliar a imagem, caso o profissional necessite.		
20.151	O sistema deverá permitir recolher o histórico do prontuário, caso o profissional necessite, otimizando o tamanho e a visualização do mesmo, bem como deve ser possível retornar com o histórico.		
20.152	Os campos de texto dentro do prontuário deverão conter opção de transcrição de voz, para que o profissional possa falar o prontuário transcrever o texto dentro dos campos.		
20.153	O sistema deverá permitir gravar modelos de preenchimento dos campos SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), para que os profissionais possam ter seus protocolos de atendimento e conduta com fácil acesso pelo sistema.		
20.154	Em casos do profissional estar em uma unidade de saúde que possui vínculo com uma equipe e-Multi, o sistema deverá disponibilizar a seção de compartilhamento do cuidado, podendo escolher o CBO da especialidade à qual compartilhar, o profissional, escolher o CIAP e/ou CID10, a classificação de prioridade e campo para discussão de caso clínico, também com opção de transcrição por voz.		
20.155	Deve permitir a solicitação do exame de Dengue, com a impressão da Ficha de Requisição no padrão do Ministério da Saúde.		
20.156	Deve permitir a impressão da ficha de Investigação de Atendimento Anti-Rábico, no padrão do SINAN.		
20.157	O sistema deverá permitir que o sistema possua protocolos de regulação no ato do encaminhamento de determinadas especialidades, para que o profissional possa realizar uma análise preliminar e conseguir encaminhar apenas pacientes que se enquadrarem no protocolo. A especialidade que fará parte deste processo deverá ser escolhida previamente na parametrização do sistema.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

20.158	O sistema deverá permitir o profissional realizar a continuidade do compartilhamento do cuidado, com as opções de visualização dos dados inseridos pelo solicitante, bem como realizar a devolutiva de discussão do caso (podendo reclassificar, Pedir Esclarecimento, Teleconsulta e Recondução do Cuidado), realizar o trocado do profissional de referência e sugerir agendamento para os grupos		
20.159	Na tela da continuidade do compartilhamento do cuidado, o sistema deverá identificar os pacientes que estão aguardando (com o tempo que estão em espera) e os que já foram respondidos.		
20.160	O sistema deverá permitir que seja executada a delegação de poder para outros profissionais, para que seja possível realizar atendimento dos profissionais residentes.		
20.161	Todavez que o profissional residente realizar o atendimento via prontuário, o sistema deverá registrar os dados como conselho do profissional supervisor		
20.162	O profissional residente não poderá finalizar o atendimento, apenas enviar para análise, enquanto o profissional supervisor receberá em tela todos os pacientes que estão necessitando de revisão.		
20.163	O profissional supervisor poderá realizar a revisão do atendimento, ajustar algumas condutas e ser o único a finalizar o atendimento que está supervisionando.		
20.164	As evoluções no SOAP deve ser possível realizar a retificação mesmo após o prontuário ser finalizado, solicitando o motivo da retificação.		
20.165	O sistema deverá obedecer as regras de restrição de dados, para que não preenchimento do prontuário seja bloqueado ou avisado em casos de relação entre Medicamento X Alergias, Precauções Terapêuticas (CID X Medicamentos) e Interação medicamentosa.		
20.166	Permitir a impressão do Prontuário Completo, Prontuário do Atendimento Atual, Ficha Clínica e o Registro de Atendimento Clínico (RAC).		
<b>21</b>	<b>CONTROLE DE IMUNOBOLÓGICOS</b>		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

21.1	Osistemadeverápermitirocadastramentodasfaixasetárias utilizadas na imunização, de forma personalizável, contendo minimamente a descrição, idade inicial e idade final e sexo.		
21.2	Deverápermitirocadastramentodoscalendáriosde vacinação.		
21.3	Deverá possuir o cadastro detalhado de tempos para utilização nos calendários de vacinação contendo minimamente a descrição, o calendário de vacinação onde seráutilizado,idadeinicialemenos,mêsediaeidadefinal em anos, mês e dia.		
21.4	Deverá ser capaz de registrar todas as imunizações administradas ao cidadão, contendo minimamente as informaçõesdedatadaaplicação,lote,validade,dose,tipode imunobiológico e todas as demais requeridas pelo SI-PNI/RNDS, ficando estas informações registradas no prontuário do cidadão.		
21.5	O sistema deverá permitir o cadastramento e gerenciamento dasalas/módulosdevacinaçãodisponíveisdaredemunicipal desaúdecontendominimamentedescriçãoeaunidade de saúde onde está localizada.		
21.6	Osistemadeverápossuircontroledeestoquedeimunizações minimamente por lote e validade, deverá possibilitar o gerenciamento e controle de estoque por cada sala/módulo.		
21.7	Deverásercapazdegeraralertainternamentenosistema, todocidadãoque possuicarteirade vacinação eomesmo estiver com qualquer vacina em atraso deve gerar um aviso/alerta para o operador, em qualquer operação e módulo do sistema.		
21.8	Deverásercapazdecadastrarasalergiasdocidadã,sea aplicação for através do prontuário eletrônico.		
21.9	O sistema deverá gerar aviso/alerta de todas as alergias cadastradas para o cidadão, para fins de visualização do operador,minimamentenacarteiradocidadãoenaplicação de uma vacina.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

21.10	Deverá controlar o calendário de vacinação incluindo intervalo mínimo e recomendado entre as doses do mesmo imunobiológico, bem como idade mínima e máxima do cidadão que pode receber a dose, sendo que a plataforma utilizará estes valores para realizar o aprazamento automaticamente das próximas doses no prontuário do cidadão.		
21.11	Deverá permitir a atualização do registro de vacinação do cidadão por meio de inserção manual de registros realizados fora da rede municipal, com destaque de que se trata de atualização manual e não aplicação de imunobiológico, lançando como transcrição de vacinação.		
21.12	O sistema deverá possuir mecanismo para gerenciamento e emissão das carteiras de vacinação utilizando cores para diferenciação entre vacinas em dia, atrasadas e futuras, contendo o número de dias restantes para aplicação e data das imunizações já realizadas.		
21.13	O sistema deverá permitir o lançamento de vacinas que não fazem parte do calendário de vacinação normal do cidadão.		
21.14	O sistema deverá possuir mecanismo para registrar as entradas de imunizações, alimentando automaticamente o controle de estoque.		
21.15	O sistema deverá permitir o gerenciamento de estoque pelo gestor, permitindo realizar acerto dos valores do estoque da imunização para o lote/validade já existentes, podendo diminuir a quantidade em estoque ou aumentar a quantidade em estoque.		
21.16	Deverá possuir mecanismo ou funcionalidade para controle de transferências de imunizações entre salas/módulos de vacinação.		
21.17	Deverá possuir mecanismo para gerenciamento das saídas de imunizações contendo minimamente as salas/módulos de vacinação, a data da saída, o motivo/tipo de baixa, as vacinas, lote/validade e quantidade.		
21.18	O sistema deverá ter a possibilidade de fazer o envio das aplicações ao sistema oficial do governo SI-PNI/RNDS.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

21.19	Osistemadeverápermitiraimpressãodacadernetade vacinação.		
21.20	Deverápossuirrelatóriodebalançofísicodeimunizaçõespor sala/módulo de imunização.		
21.21	Deverápossuirrelatório para emissão do Boletim de Imunizações.		
21.22	Deverápossuirrelatóriodeacompanhamentodeimunizações por bairro.		
21.23	Deverápossuirrelatóriosdegerenciamentocoma visualizaçãodosmovimentosdeestoquedemensaldas imunizações.		
21.24	Deverápossuirrelatóriosparaacompanhamentosdas imunizações por lote e validade.		
21.25	Deverápermitirogestorverificaremformaderelatórioa existência de imunizações atrasadas.		
21.26	Deverápermitirogestorverificarasvacinaçõesrealizadas,e lista de vacinados por tipo de vacina.		
21.27	Osistemadevedisponibilizardemecanismo para importação de dados legados do sistema SIPNI, possibilitando a importaçãodoscidadãosedasvacinasaplicadasporcidadão.		
21.28	O sistema deve possuir interface para configuração de integração com o webservice da RNDS, utilizada para envio das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde, permitindo vincular o Certificado Digital (Modelo A1 e sua senha) para validação do município junto ao webservice.		
21.29	Possuir interface para envio das vacinas junto ao RNDS, onde seja possível visualizar dados como: Paciente, Data da Aplicação, Dose, Sala de Aplicação, profissional que aplicou, Status (Enviado, Pendente, etc.) e se foi ou não digitado no RNDS		
21.30	O sistema deve possibilitar que seja emitido através de um link do sistema, o comprovante de vacinas aplicadas conforme parametrização, sem a necessidade de login, podendo imprimir em Português, Espanhol e Inglês.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

21.31	O sistema deverá possuir parametrização para que as aplicações sejam enviadas automaticamente ao RND e se visualizar em tela quais foram enviadas, quais estão pendentes e quais estão com erro, permitindo o envio de forma manual.		
21.32	O sistema deverá permitir que a atualização das regras vacinais sejam realizadas de forma automática, via Webservice, para que não haja erro de cadastro e vínculos errados (Doses, Estratégia e Vínculo como imunobiológico cadastrado no Ministério da Saúde)		
21.33	No momento da aplicação da vacina, o sistema deverá exibir a opção de Aplicação ou Transcrição de Doses, para as doses que já foram aplicadas anteriormente em outro local, com a única finalidade de atualização da carteira de vacinação do paciente.		
21.34	O cadastro das vacinas poderá ser importado automaticamente via Webservice para que não haja necessidade de memorização de cadastro manual, de acordo com as regras vigentes do Ministério da Saúde.		
21.35	O sistema deverá permitir controlar as competências de vacinas, podendo escolher entre estar abertas e fechadas, para que possam controlar os períodos que ficarão liberadas as digitações das vacinas.		
21.36	Permitir realizar o cadastro das campanhas de vacinação, identificando o nome da campanha, sala de vacinação vinculada, local da vacinação e quais vacinas/lote/produtor irão fazer parte da campanha.		
21.37	Possuir tela de aplicação das vacinas de campanha, apenas digitando o CPF do paciente, permitindo lançar apenas as vacinas e lotes registradas para a campanha, bem como a Via de Administração, Local da Aplicação e Grupo de Atendimento		
21.38	Na criação da Carteira de Vacinação, o sistema deverá permitir que seja criada através do Nº de Internação Hospitalar, caso o paciente venha encaminhado ou esteja sendo atendido através de um internamento hospitalar.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

21.39	Ao lançar uma vacina na campanha de vacinação, o sistema deverá atualizar sua carteira de vacinação, caso o paciente possua.		
<b>22</b>	<b>GESTÃO DE FROTAS E TRATAMENTOS PARA O DOMICÍLIO</b>		
22.1	O sistema deve possuir o cadastro de tipos de veículos.		
22.2	O sistema deverá possuir campos para cadastro básico de veículo, contendo, minimamente descrição, tipo, placa, marca, número do chassi, renavam, ano do veículo sua capacidade/lotação, tipo do combustível e data de validade do extintor de incêndio.		
22.3	Deve permitir a criação de rotas contendo minimamente sua descrição, município de saída e município de destino.		
22.4	Deve possuir cadastro para lançamento de dotações orçamentárias contendo minimamente a descrição e o número.		
22.5	Deve possuir cadastro de recursos contendo minimamente a descrição e número.		
22.6	O sistema deve permitir o cadastro de motoristas contendo minimamente o nome, CPF, telefone, endereço, município, complemento, CEP, tipo de veículo de condução, número da sua carteira de habilitação, categoria da carteira, data do vencimento da carteira.		
22.7	A aplicação deve possuir cadastro de itens de consumo com minimamente sua descrição, unidade de apresentação e fornecedor padrão.		
22.8	Deve possuir cadastro de eventos do veículo.		
22.9	A plataforma deve possuir funcionalidade ou mecanismo para lançamento de eventos para cada veículo contendo minimamente sua data de criação/atualização, evento, data do vencimento, número de dias que o evento pode ser postergado, indicação se o evento foi realizado, data da realização, observações da realização e observações gerais do evento.		
22.10	O sistema deve gerar aviso/alerta para o operador quando o veículo for relacionado para algum tipo de viagem durante o período de vigência de um determinado evento a ele atrelado.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

22.11	Deve possuir cadastro de tipos de viagem com indicação do tipo da viagem deve ser utilizado nos processos de TFD.		
22.12	Deve possuir cadastro de tipos de despesas e adiantamentos contendo minimamente sua descrição e seu valor unitário.		
22.13	Deve possuir cadastro de destinos contendo minimamente nome, município onde se localiza e telefone.		
22.14	O sistema deverá possuir registro de viagem, informando minimamente data e hora da saída, data e hora prevista para retorno, tipo da viagem, auxiliar, motorista, veículo, local de destino, cidade de destino, rota, dotação orçamentária e recurso.		
22.15	Nesta mesma ferramenta supracitada, deve permitir que sejam relacionados a cada viagem o cidadão e os acompanhantes com seus devidos locais de saída hora da saída, locais de destino, telefone, documentos, tipo da viagem (ida, ida e volta), acompanhantes, data do aviso ao cidadão, horário do aviso e observação.		
22.16	O sistema deve permitir o gerenciamento das viagens permitindo o gestor visualizar a quantidade de vagas disponíveis por ida e a quantidade de vagas disponíveis por volta.		
22.17	Deve permitir o cadastro de viagens que sejam relacionados Km inicial, km final, nome da empresa (no caso de terceira) valores adiantados e km rodados.		
22.18	Deve permitir que sejam lançados um ou mais adiantamentos para cada viagem, contendo minimamente o tipo do adiantamento, valor, quantidade e valor total.		
22.19	A plataforma deve possuir funcionalidade ou mecanismo para lançamentos das despesas de viagem contendo minimamente a informações como data e hora de saída, data e hora da chegada, km inicial, km final, km rodado, número do documento da despesa, data da despesa, tipo da despesa, valor unitário, quantidade, total, local/fornecedor, um campo texto livre e campo indicativo permitindo informar se a viagem já foi finalizada.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

22.20	Deve possuir funcionalidade para lançamento de manutençõescomoveículocontendominimamenteadatada solicitação, data programada da manutenção, data previsão de conclusão, veículo, quilometragem, nome do solicitante, dados do local da manutenção (local, telefone, nome do contatonamanutenção),descritivodomotivopeloquala manutenção está sendo requerida.		
22.21	Nesta mesma ferramenta supracitada, o sistema deve permitirquesejamlançados todosos itensdamanutenção contendominimamenteonomedoitim,indicaçãoseoera problema em peça original, data da próxima troca, km da próxima troca, número do documento, quantidade, valor unitário, valor total e campo livre para observações.		
22.22	A aplicação deve possuir mecanismo para lançamento de acertos de manutenção com o fornecedor contendo minimamente a data da entrega, indicação se o acerto foi finalizado,item,datadapróximatroca,kmdapróximatroca, documento, quantidade, valor unitário, valor total e observações.		
22.23	Deve possuir mecanismo para lançamento de gastos gerais com veículo por tipo de gasto, incluindo a data da autorização, fornecedor, veículo, quilometragem, motorista, documentodereferência,item,quantidade,valoreindicação seomesmofoiautorizadoou cancelado.		
22.24	Aaplicaçãodevepossuirmecanismo paragerenciamentodos saldos com cada fornecedor, levando em consideração os valores creditados a ele e os gastos realizados com cada um em quantidade e valor.		
22.25	O sistema deve permitir adicionar créditos ao fornecedor contendominimamenteadata,ofornecedor,qualoitemaou qualocrédito érealizado,valore quantidade.		
22.26	O sistema deve possuir mecanismo para gerenciamento de solicitaçõesdeambulânciastendominimamenteadatada solicitação, data e hora da saída, cidade de destino, local de destino,veículo,motorista,pacientesnadaepacientesno retorno e campo livre para anotações.		
22.27	Asoluçãodevepossuirmecanismoquepermitaumcontrole em filas de espera para processos de TFD.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

22.28	Asolução deve possuir mecanismo que permita a publicação das filas de espera para transporte na internet para consultas públicas (sem necessidade de login) ao sistema.		
22.29	A plataforma deve possuir interface de operação 100% WEB e a comunicação entre o navegador e o servidor de aplicação deve ser segura, utilizando HTTPS para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar ataques à segurança do servidor de aplicações.		
22.30	O sistema deve permitir que sejam criados os processos de TFD contendo minimamente o número do processamento, data da abertura, cidadão, profissional responsável, CID, tratamento solicitado, tipo do atendimento e um campo de texto livre para justificativa.		
22.31	Deve permitir para cada processo de TFD haver indicação da situação do processo, se o mesmo foi autorizado, cancelado, enviado para o estado, negado ou se está inconcluso e um campo de texto livre para justificativa da situação e um campo de texto livre para observações gerais.		
22.32	Deve possuir mecanismo para criação de viagens para processos de TFD com base nos processos de TFD a serem atendidos.		
22.33	A solução deve permitir realizar o lançamento de todas as viagens necessárias para o processo TFD, contendo minimamente a data da solicitação, cidade e local de destino, transporte recomendado, veículo, motorista, data e hora da viagem, campo para observação da viagem, previsão de retorno e campo de observação para a previsão de retorno.		
22.34	A solução deve possuir funcionalidade para renovação de processos de TFD já concluídos.		
22.35	O sistema deve disponibilizar informações referentes ao andamento dos processos de TFD nas recepções das unidades de saúde, contendo minimamente o cidadão, a situação e o número do processo.		
22.36	Deve possuir mecanismo para geração automática dos procedimentos de transporte do cidadão e seu acompanhante, com base na quilometragem percorrida.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

22.37	Deve possuir controle de manutenção e do abastecimento dos veículos.		
<b>23</b>	<b>EPIDEMIOLOGIA</b>		
23.1	A plataforma deverá possibilitar a customização de fichas de investigação da vigilância epidemiológica, contendo minimamente, descrição, CID's 10 compatíveis.		
23.2	O programa deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a criação das perguntas que compõe cada ficha de investigação contendo minimamente:		
23.3	ordem de visualização das perguntas, campo para observação da resposta firmada e campo para inserção de ajuda para cada pergunta. O tipo da resposta a ser aceito para cada pergunta deve poder variar entre campos descritivos, numéricos, campos paradas e múltipla escolha, neste caso permitindo que sejam informadas as opções para cada pergunta, sendo possível definir na pergunta se permite a seleção de um ou mais itens de resposta.		
23.4	A plataforma deverá possuir ferramenta para gerenciamento e monitoramento dos agravos de notificação, contendo minimamente o agravo, tipo da notificação (negativa, individual, surto ou Inquérito Tracoma) a data dos primeiros sintomas, a data da notificação, situação da notificação (registrado, avaliando, investigando, providenciado, cancelado e rejeitado), município, unidade de saúde notificadora, responsável pela notificação, e os dados do cidadão.		
23.5	Nesta mesma ferramenta supracitada deverá haver minimamente os dados do cidadão: Nome, data de nascimento, número do cartão SUS, idade (em Anos, Meses, Dias e Horas), sexo, raça/cor, nome da mãe e escolaridade. e Deverá		
23.6	permitir o detalhamento da residência do notificado contendo minimamente: bairro, cep, latitude, longitude, logradouro, número, complemento, pontos de referência, ddd, telefone e zona (rural ou urbana).		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

23.7	A plataforma deve permitir o cadastro inicial do surto, com data do primeiro caso suspeito, número de casos suspeitos, local inicial da ocorrência (residência, hospital/unidade de saúde, creche/escola, outras instituições, restaurante/padaria, casos dispersos no bairro ou município, casos dispersos em mais de um município e outros), permitindo ainda a identificação de outros locais iniciais de ocorrência.		
23.8	A plataforma deve possuir funcionalidade ou mecanismo para gerenciamento que permita que sejam listados na vigilância epidemiológica todos os CID's relacionados nos atendimentos médicos em locais informatizados, que forem notificáveis.		
23.9	Deverá possuir mecanismo ou funcionalidade que permita o envio de emails e sms para os responsáveis pelo setor de epidemiologia em intervalos pré-definidos, listando todos os CID's notificáveis relacionados em atendimentos médicos nos locais informatizados.		
23.10	A plataforma deverá apresentar um sistema de alerta ao usuário para a notificação compulsória sempre que houver a digitação do CID ou CIAP, nos campos específicos, correspondente a agravos de notificação.		
<b>24</b>	<b>PAINEL DE CHAMADAS</b>		
24.1	A aplicação deve possuir mecanismo de Painel para utilização nas salas de espera dos pontos de atendimento da contratante.		
24.2	O mecanismo do painel eletrônico possibilitar o chamamento do cidadão através do seu nome indicando para qual consultório ou sala que o mesmo deverá se deslocar para ser atendido.		
24.3	O painel deve possibilitar que sejam inseridas informações ou vídeos a serem exibidos nas salas de espera entre um atendimento e outro, permitindo definir o tempo de exibição para cada vídeo.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.4	A alimentação das informações da fila de atendimento deverá ser realizada automaticamente pelo sistema, com base no processo da recepção do cidadão na unidade, e da definição de grau de risco realizado na triagem, sem que seja necessária a intervenção de qualquer operador.		
24.5	Deve possuir no momento da implantação informações visuais relacionados como formato de atendimento e triagem (baseado no protocolo de Manchester) com objetivo de orientar aos cidadãos na maneira como as filas de atendimento serão estabelecidas, para serem exibidos nas salas de espera onde o painel será utilizado.		
24.6	Deve permitir envio de mensagens ou avisos ao painel, com opção de aviso sonoro.		
24.7	Permitir parada das chamadas no painel, devido a situações adversas.		
24.8	LABORATÓRIO		
24.9	O sistema deve possuir cadastro de convênios.		
24.10	Deve possuir funcionalidade que permita que sejam limitados os convênios aos quais cada exame pode ser relacionado.		
24.11	Deve possuir cadastro de marcas contendo minimamente o nome da marca e indicativo se a marca está ativa ou não.		
24.12	Deve possuir cadastro de históricos padrões para utilização no preenchimento dos laudos dos exames contendo minimamente o apelido e descrição.		
24.13	Deve possuir cadastro de grupos de layouts.		
24.14	Deve permitir que sejam informados para cada exame o setor em que o mesmo é realizado, o material de coleta, o recipiente, dias para entrega, sexo do cidadão permitido para realizar o exame, campo para indicar quando o resultado do exame é sigiloso e campo para indicar quando o exame utilizará triagem.		
24.15	Deve possibilitar vincular o exame laboratorial com vários procedimentos do SIGTAP e os reagentes.		
24.16	Possuir recurso para desmembramento de exames.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.17	Deverá possuir mecanismo ou funcionalidade que permita definir um grupo de cidadãos, através da sua faixa etária (expressa em anos, meses e dias), e o sexo (masculino, feminino, indeterminado ou ambos), que será utilizado para definir o layout a ser utilizado no lançamento do laudo do exame para o cidadão.		
24.18	O sistema deve possuir cadastro de recipiente para coleta contendo minimamente a descrição e o campo indicativo se o mesmo está ativo ou não.		
24.19	Deve possuir cadastro de materiais para coleta contendo minimamente a descrição e o campo indicativo se o mesmo está ativo ou não.		
24.20	Deve possibilitar o cadastro de prazos de entrega dos exames, possibilitando cadastrar minimamente a descrição, o número de dias de entrega.		
24.21	No cadastro de prazos de entrega dos exames, deve possibilitar a definição de trabalho por dia da semana (contendo todos os dias da semana), e permitir cadastrar minimamente, o tipo de trabalho (Realiza e Entrega, Apenas Entrega ou ainda Se não Realiza e Não Entrega), e permitir definir para cada dia da semana o horário limite para coleta.		
24.22	O sistema deve possuir funcionalidade para o cadastro de tipos de requisição, contendo minimamente a descrição, e possuir indicativo para que possa determinar qual dos tipos deve ser utilizado como padrão no momento da requisição do exame.		
24.23	Deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a criação de variáveis para utilização na construção do layout do laudo de cada exame.		
24.24	Deve possuir cadastro de setores de atendimento do laboratório contendo minimamente, a descrição, o campo para identificar o responsável pelo setor, se o setor é de apoio, indicativo se está ativo e um campo texto livre para observações.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.25	A aplicação deve possuir mecanismo ou funcionalidade para criação de mapas grade completos e resumidos, contendo minimamente, a descrição e setor de uso, e possuir mecanismo ou funcionalidade para definir os exames que pertencem a uma grade, possibilitando a seleção de todos os exames do setor, ou permitir cadastrar apenas alguns exames do setor.		
24.26	A aplicação deve possuir funcionalidade para criação de layout dinâmicos para cada exame e grupo de layout.		
24.27	Para utilização no layout, deve permitir criar os campos para a entrada dos resultados, e definir para o campo qual o tipo de entrada: texto, numérico, se utilizar ávalores pré definidos no cadastro de histórico.		
24.28	Deve permitir definir layout a ser utilizado para impressão do laudo e layout a ser utilizado na impressão do mapa, e nos layouts permitir utilização dos campos de entrada dos resultados, e variáveis pré cadastradas.		
24.29	A aplicação deve possuir funcionalidade que permita edição dos layouts a serem utilizados integrado a aplicação, sua interface deve possuir as seguintes funcionalidades:		
24.30	- Permitir que sejam inseridos campos de texto, campos numéricos e fórmulas para campos calculados;		
24.31	- Permitir que seja anexada régua gráfica para apresentação dos valores de referência para cada leitura apresentada no laudo;		
24.32	- Possuir mecanismo para limites de valores para os resultados lançados nos laudos;		
24.33	- Possuir mecanismo ou funcionalidade para seleção de campos de histórico para respostas padrões para cada resultado a ser lançado no laudo;		
24.34	- Possuir lista padrão dos campos para inserção de valores nos laudos como nome do cidadão, documentos do cidadão, nr. do CNS, nome do exame, material examinado e outros.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.35	Aaplicaçãodevepossuirfuncionalidadequepermitaacriação de layout personalizado para comprovante de coleta, podendo definir minimamente, a descrição, o tipo de impressão (pdf, térmico), configurações de pdf, como tipo de papel (A4, A5), orientação do papel (retrato ou paisagem), e permitir utilizar variáveis pré cadastradas.		
24.36	Aaplicaçãodevepossuirfuncionalidadequepermitaacriação de layout personalizado para as etiquetas, contendo minimamenteadescrição,otipodeimpressão(pdf,térmico).		
24.37	Aaplicaçãodevepossuirmecanismo paraconfiguraçãodos mapasdetrabalhocomfuncionalidadessemelhantesaode configuração dos laudos de exames.		
24.38	O sistema deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permitalimitaroshistóricospadrõesaseremutilizadospor cadaexamerelacionadoparausonolaboratório.		
24.39	Deve permitir que seja informado para cada exame, sua ordem de impressão e número da amostra nos Mapas de Trabalhoeserãoopressosresultadosanterioresdurantea emissão dos laudos.		
24.40	Deve permitir a criação de requisições de exames para o cidadão, definindo minimamente, o cidadão, os exames da requisição, data e hora da requisição, o local de coleta, local de entrega dos resultados, prazo previsto para entrega dos resultados, campo de texto livre para observações, poder informarurgênciaparesultadodefinindoummotivopara tal bem como a impressão do comprovante de coleta.		
24.41	Deve possuir funcionalidade para que possam ser determinadas as informações para coleta de material para cada exame, contendo minimamente as informações de exame,materialdecoleta,dataehoradacoletaeprofissional da coleta.		
24.42	Osistemadevepossuirumcontroledeentregadosresultados dos exames, permitindo registrar minimamente as informações do profissional que fez a entrega, cidadão que recebeu o resultado, data da entrega do resultado.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.43	O sistema deve possuir um controle de digitação dos resultados dos exames, utilizando os layouts para realizar a entrada do resultado, e possibilitar a solicitação de uma nova amostra, a qual deverá estar visível para o posto de coleta.		
24.44	O sistema deve permitir que cada laboratório possa definir se haverá necessidade de conferência dos resultados do exame para liberação de entrega, ou caso a digitação do resultado seja feita pelo bioquímico, possa ser definida como liberação automática ao lançar o resultado do exame.		
24.45	O sistema deve dispor de controle de liberação dos resultados de exame para quando o operador que insere o resultado do exame no sistema não seja bioquímico, assim, necessitando conferência do bioquímico para entrega dos resultados dos exames ao cidadão.		
24.46	Deve permitir o envio dos exames a terceiro, disponibilizando controle gerencial dos exames enviados e recebidos bem como informações como: laboratório terceirizado, cidadão, período, exame.		
24.47	Deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita relacionar todos os reagentes a serem utilizados por cada exame a serem executados pelo laboratório. E permitir realizar baixa automaticamente dos reagentes no estoque dos materiais do laboratório, bem como funcionalidade para gerenciamento das baixas dos reagentes.		
24.48	Permitir configurar para o laboratório se será utilizado triagem nas requisições de exames.		
24.49	Permitir a triagem e encontrar o registro por código de barras, e também ter a opção de encontrar o registro por minimamente as informações de período, cidadão e exame.		
24.50	O sistema deve permitir o faturamento em grupo/bloco de exames, com possibilidade de buscar um exame específico, ou os exames de um cidadão.		
24.51	O sistema deve dispor da impressão de etiquetas, utilizando o layout de etiqueta cadastrado.		
24.52	O sistema deve dispor da impressão dos laudos dos exames, utilizando o layout definido pelo bioquímico.		
24.53	O sistema deve permitir a impressão em bloco/grupos de laudos dos exames.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.54	Osistemadevepermitirre-impressãodelaudosdosexames.		
24.55	Osistemadevepossibilitaravereificaçãoemformaderelatório estatístico de total dos exames realizados por laboratório, podendo selecionar minimamente um período específico, exame, laboratório e profissional solicitante.		
24.56	Devepossuirrelatóriogerencialdeexamespendentesde liberação.		
24.57	Deve possuir relatório gerencial de total dos exames, informandominimamenteoprofessionalsolicitante,oexame e quantidade total realizado para cada exame.		
24.58	Devepossuirrelatóriodeconferênciadeamostrasporposto decoleta,podendopesquisarminimamenteporumperíodo, exame,materialdecoleta,localdecoleta,cidadão.		
24.59	Osistemadevepossibilitaravereificaçãoemformaderelatório dos exames pendentes de resultado.		
24.60	Disponibilização de resultados dos exames de forma on-line de modo que o cidadão de posse do seu comprovante possa pegarseuresultadoatravésdeacessowebconsiderandoque exames definidos como sigilosos não entrem nesta funcionalidade sendo que estes devem ser entregues em mãos apenas.		
24.61	Possibilitaraimpressãodosmapasdetrabalho,osformatos demapadebancadaemapagrade,segundolayout atribuídos aos mesmos.		
24.62	Osistemadevedispordefuncionalidadeagendamentodas requisições de exames.		
24.63	Deve possibilitar o cadastramento do cronograma de atendimento dolaboratório,permitindodefinirquais exames podem ser agendados e o número máximo de agendamento diário para cada exame em um determinado período.		
24.64	Deve possibilitar o cadastramento do cronograma de atendimento dolaboratório,podendoquantificarpornúmero de requisições ou número de exames diários para cada laboratório.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

24.65	Ao cadastrar os cronogramas de agendamento, deve permitir definir os dias de semana possíveis de agendamento, e para cada dia da semana, a quantidade sendo esta por requisições ou exames bem como possibilitar que possa ser definido o período de atendimento (hora inicial e hora final). O sistema deverá calcular o tempo de duração de cada atendimento estipulando o algoritmo pela hora inicial, hora final e quantidade de atendimentos, e durante o agendamento das requisições de exames já trazer os horários de agendamento automaticamente, disponibilizando para agendamento os horários calculados que ainda não foram consumidos na agenda/dia.		
24.66	No agendamento das requisições de exames, devem estar disponíveis para agendamento, apenas os dias de semana que possuem cronograma e vaga para o agendamento.		
24.67	No agendamento das requisições de exames, deve possibilitar o operador a visualizar todas as vagas consumidas por dia, listando minimamente, a data, a hora e o local, o laboratório de destino e o profissional solicitante.		
24.68	Deve permitir o operador do agendamento das requisições de exames, gerar a requisição a partir da agenda.		
24.69	Deve permitir o operador do agendamento das requisições de exames, transferir uma requisição para uma próxima data possível de agendamento (conforme cronograma/vagas).		
24.70	Deve permitir o operador do agendamento, visualizar os últimos exames realizados pelo local, e a quanto tempo o exame foi realizado.		
24.71	Deve permitir o operador de cadastro das requisições de exames, visualizar os últimos exames realizados pelo local, e a quanto tempo o exame foi realizado.		
24.72	Deve permitir a impressão do comprovante de agendamento.		
<b>25</b>	<b>INTERFACEAMENTO LABORATORIAL</b>		
25.1	O sistema deve possuir funcionalidade para interfaceamento aberto dos equipamentos de laboratório.		
25.2	Permitir identificar os exames que possuem o interfaceamento com equipamento laboratorial.		



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

25.3	Deve possuir no cadastro de exames interfaceados, identificando o código do mesmo para o interfaceamento, se as etiquetas deste exame serão agrupadas com os outros exames desse setor, se o exame é liberado automaticamente quando vem do interfaceamento e a quantidade de etiquetas que serão impressas.		
25.4	Possibilitar comunicação com sistemas de interfaceamento e equipamentos laboratoriais, enviando as informações de coleta e obtendo os resultados de exames automaticamente à medida que são realizados.		
25.5	Deve possuir mecanismo para envio manual de exames para interfaceamento, além do programado, onde seja possível enviar exames ainda não enviados bem reenviar exames utilizando-se de filtros como período de coleta, setor, exame, posto de coleta, paciente ou número de requisição.		

INDICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO (\*):

NOME COMPLETO	SETOR DE LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	CPF
Reginaldo da Cruz Junior	Secretário Municipal de Saúde	43 34618000	sms@faxinal.pr.gov.br	
048.768.929-11				
(*) Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto				
7. INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO (*):				
NOME COMPLETO	SETOR DE LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	CPF
Vinícius André Malaquias	Diretor Geral de Saúde	43 34618000	sms@faxinal.pr.gov.br	
075.254.649-01				

**25. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA**

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***
- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- i. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- i.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- ii.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- iii.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- iv.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- j. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- k. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

## 27 LIQUIDAÇÃO

- 27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 27.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **28. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

28.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

28.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = *IPCA-IBGE*;

N = Número de dias em atraso.

## 29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 30. CESSÃO DE CRÉDITO

30.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

30.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

30.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

30.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

30.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

30.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

<b>31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
---------------------------------

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.40.00.00. - 10114 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

31.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

<b>32. OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>
--------------------------------

1. **Modalidade: PREGÃO .**
2. **Tipo de licitação: Menor Preço.**
3. **Critério de julgamento: Global.**
4. **Valor máximo da licitação: R\$ 152.448,67 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.**
5. Para maiores informações entrar em contato com:

**a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8006 – Departamento de Compras e Licitações**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO Nº. 81/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).**

**(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF Nº ....., sediada na **(endereço completo)**, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso i do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, nos termos do que é exigido pelo inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Representante Legal**  
CNPJ DA EMPRESA



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Nº. 81/2025

ANEXO III

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ ME ( ) OU EPP ( )  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: (preencher)
3. Local de entrega: (preencher)
4. Prazo de garantia: (preencher)

**Observação 1: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Representante Legal**  
CNPJ DA EMPRESA



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**CONTRATO**

**ANEXO IV**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «Número Contrato»/  
«Ano Contrato», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA BRASIL, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) «Cargo\_Responsabilidade\_Adm», SR(a) «Nome\_Responsabilidade\_Adm» nomeado(a) pela «Ato\_Designação\_Responsabilidade\_Adm», doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) «**NOME\_FORNECEDOR**», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «Cnpj\_cpf\_fornecedor», sediado(a) na «Endereço\_fornecedor», CEP «Cep\_fornecedor», «Bairro\_fornecedor», em «Cidade\_Fornecedor» - «Estado\_Sigla\_Fornecedor», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «Nome\_Representante», conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do «MODALIDADE » Nº. Minuta: 119/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA WEB, VOLTADA À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSEGURANDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTEROPERABILIDADE COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PLENA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS–LGPD**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

«Itens\_Contrato»

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de «Prazo\_Contrato\_Num\_Extenso» contados da data de emissão e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da contratante.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$«Valor\_Contratado»

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em    /    /    (DD/MM/AAAA).



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. **moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;**
2. **moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- i. **O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
3. **compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

<b>11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<a href="#">art. 92, XIX</a>)</b>
--

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

**Descrição: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

<b>Órgão</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>10.001.</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função</b>	<b>10</b>	<b>Saúde</b>
<b>Sub Função</b>	<b>301</b>	<b>Atenção Básica</b>
<b>Programa</b>	<b>0011</b>	<b>Programa de Atenção Básica</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2043</b>	<b>Manutenção da Saúde Pública</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>3.3.90.40.00.00.</b>	<b>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Desdobramento</b>	<b>00 00</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>10114</b>	<b>Emenda Parlamentar - Portaria 7878 (C/C 574649099-3)</b>

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Faxinal, «data\_assinatura».

«Assinaturas\_Contrato»